



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 4.813, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

**PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**
Em: 01 / 10 /2019

RATIFICA O PROTOCOLO DE
INTENÇÕES SUBSCRITO POR
MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA
REGIÃO SUL E SUDESTE DO
ESTADO DO PARÁ PARA
CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO
MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA
REGIÃO DE CARAJÁS -
COMCARAJÁS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica autorizado o ingresso do Município de Parauapebas no CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS - COMCARAJÁS, o qual ratifica, sem ressalvas, o Protocolo de Intenções subscrito pelos municípios integrantes da Região Sul e Sudeste do Estado do Pará para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O Protocolo de Intenções, ratificado por esta Lei, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras em número mínimo estabelecido no referido Protocolo de Intenções.

Art. 3º Fica constituído como associação pública intermunicipal, sem fins econômicos, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica Inter federativa, o Consórcio Multimodal dos Municípios da Região de Carajás - COMCARAJÁS, nos termos do Protocolo de Intenções em anexo, o qual se encontra de acordo com a Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, e com o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos do COMCARAJÁS, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender a celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta Lei.

§1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro,

Centro Administrativo, S/N, Morro dos Ventos – Bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º Em atenção ao disposto na Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o presente consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias.

Parauapebas (PA), 01 de outubro de 2019.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal



CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS - PARÁ

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DA REGIÃO SUL E SUDESTE DO ESTADO DO PARÁ, NA CRIAÇÃO DE UM CONSÓRCIO MULTIMODAL.

A Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, conhecida como a lei dos Consórcios Públicos, permite a criação de uma entidade de cooperação, capaz de prestar serviços nas diferentes áreas de gestão municipal, somando-se aos já oferecidos, regularmente, por cada um dos Municípios que, eventualmente, possam integrar a supracitada entidade.

Amparados na referenciada Lei, portanto, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, os municípios que ora integram o CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS – COMCARAJÁS, contam com um ambiente normativo favorável para a cooperação entre si, de modo a utilizar com segurança não só os institutos previstos no artigo 241 da Constituição Federal, como todos os demais que tratam das competências municipais, com vistas a estabelecerem uma comunhão de gestão integrada, no objetivo de facilitar, principalmente, a realização de grandes empreendimentos, os quais, eventualmente, poderiam estar fora do alcance de cada um, isoladamente.

Em vista de todo o exposto, OS MUNICÍPIOS PARAENSES, a saber: 01-Água Azul do Norte, 02-Abel Figueiredo, 03-Bannach, 04-Brejo Grande do Araguaia, 05-Cananéia dos Carajás, 06-Cumaru do Norte, 07-Curionópolis, 08-Conceição do Araguaia, 09-Eldorado dos Carajás, 10-Itupiranga, 11-Marabá, 12-Nova Ipixuna, 13-Ouriçândia do Norte, 14-Palestina do Pará, 15-Parauapebas, 16-Pau D'arco, 17-Picarra, 18-Redenção, 19-Rondon do Pará, 20-Rio Maria, 21-São Félix do Xingu, 22-São Geraldo do Araguaia, 23-São João do Araguaia, 24-Santana do Araguaia, 25-Sapucaia, 26-Tucumã, 27-Xinguara.

DELIBERAM:

Constituir o CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS – COMCARAJÁS, o qual se regerá pela Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo Decreto Regulamentar nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, por este Contrato de Consórcio Público e por seus estatutos e demais atos que adotar.

Para tanto, os representantes legais, isto é, os prefeitos constitucionais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o PROTOCOLO DE INTENÇÕES que segue adiante redigido, compondo-se de quarenta e seis cláusulas.



CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS - PARÁ

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO CONSÓRCIO

Cláusula 1ª: DA SUBSCRIÇÃO

Subscrevem o presente Protocolo de Intenções os seguintes Municípios:

- I. PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.524.267/0001-39, com sede Av. Principal S/N - CEP: 68.533.000 neste ato representado por seu Prefeito constitucional, o Sr. **RENAN LOPES SOUTO**, brasileiro, estado civil, casado portador da cédula de identidade RG nº 6186952 SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob nº 178.209.282-04.
- II. PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 83.211.375/0001-28, com sede Av. Alacid Nunes nº 11 -- Bairro Centro – CEP: 68.527.000, neste ato representado por seu Prefeito constitucional, o Sr. **HIDELFONSO DE ABREU ARAUJO**, brasileiro, estado civil, portador da cédula de identidade RG nº 1489602, inscrita no CPF/MF sob nº 282.360.922-91.
- III. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.595.320/0001-02, com sede Av. Paraná nº 27, Bairro Centro - CEP: 68.388.000, neste ato representado por sua Prefeita constitucional, o Sra. **LUCINEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, estado civil, casada portadora da cédula de identidade RG nº 4672223 inscrita no CPF/MF sob nº 934.063.982-00.
- IV. PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 22.938.773/0001-56, com sede Av. Treze de Maio - Bairro Centro S/N - CEP: 68.521.000, neste ato representado por seu Prefeito constitucional, o Sr. **MARCOS DIAS DO NASCIMENTO**, brasileiro, estado civil, portador da cédula de identidade RG nº 5254097, inscrita no CPF/MF sob nº 000.257.061-01.
- V. PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.321/0001-24; com sede Rua Tancredo Neves S/N, Bairro Centro - CEP: 68.537.000, neste ato representado por seu Prefeito constitucional, o Sr. **JOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE**, brasileiro, estado civil, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2256171, inscrita no CPF/MF sob nº 430.615.086-00.
- VI. PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 34.670.976/0001-93, com sede Avenida das Nações, nº 103, Bairro Centro - CEP: 68.580.000, neste ato representado por sua Prefeita constitucional, a Sra. **CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI**, brasileiro, estado civil,



CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS - PARÁ

Casada portador da cédula de identidade RG nº 3535856, inscrita no CPF/MF sob nº 519.792.092-00

- VII. PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 22.938.732/0001-60, com sede Av. Minas Gerais nº 190 – Bairro Centro CEP: 68.523.000, neste ato representado por seu Prefeito constitucional, o Sr. ADONEI SOUSA AGUIAR, brasileiro, estado civil, Estável, portador da cédula de identidade RG nº 332.541, inscrita no CPF/MF sob nº 953.219.691-91
- VIII. PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 05.070.404/0001-75, com sede Rua Vereadora Virgulina Coelho nº 1145 – Bairro São Luiz II, CEP: 68.540.000, neste ato representado por seu Prefeito constitucional, o Sr. JAIR LOPES MARTINS, brasileiro, estado civil, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2171495, inscrita no CPF/MF sob nº 318.553.182-53
- IX. PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 84.139.633/0001-75, com sede Rua da Rodoviária nº 30, Bairro Centro - CEP: 68.524.000, neste ato representado por seu Prefeito constitucional, o Sr. CÉLIO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, estado civil, Casado, portador da cédula de identidade RG nº 329.5253, inscrita no CPF/MF sob nº 609.918.602-68
- X. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 05.077.102/0001-29, com sede Avenida 14 de Julho nº 12 - CEP: 68.580.000, neste ato representado por seu Prefeito constitucional, o Sr. JOSÉ MILESI, brasileiro, estado civil, casado, portador da cédula de identidade RG nº 869.0546, inscrita no CPF/MF sob nº 904.772.008.34
- XI. PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.358.235/0001-00, com sede Folha 31 S/N – CEP: 68.503.280, neste ato representado por seu Prefeito constitucional, o Sr. SEBASTIÃO MIRANDA FILHO, brasileiro, estado civil, Divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 5507000, inscrita no CPF/MF sob nº 156.553.772-68
- XII. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.215/0001-26, com sede Rua Cachoeira Capitariquara nº 266-A, Bairro Centro - CEP: 68.585, neste ato representado por seu Prefeito constitucional, a Sra. MARIA DA GRACA MEDEIROS MATOS, brasileiro, estado civil, Estável, portador da cédula de identidade RG nº 2330806, inscrita no CPF/MF sob nº 585.305.502-00



CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS - PARÁ

- XIII. PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 22.980.643/0001-81, com sede Rua 17, S/N, Bairro Centro – CEP: 68390-000, neste ato representado por seu Prefeito constitucional, o Sr. ROMILDO VELOSO E SILVA, brasileiro, estado civil, Casado, portador da cédula de identidade RG nº 0579921, inscrita no CPF/MF sob nº 092.205.852-00
- XIV. PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 83.211.417/0001-20, com sede Rua Transaraguaia, 19-39 - CEP: 68535-000, neste ato representado por seu Prefeito constitucional, o Sr. CLAUDIO ROBERTINO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, estado civil, portador da cédula de identidade RG nº 2541916, inscrita no CPF/MF sob nº 458.306.492-68
- XV. PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 22.980.999/0001-15, com sede Quadra Especial, s/n, Bairro Beira Rio II (Morro dos Ventos) - CEP: 68.515.000, neste ato representado por seu Prefeito constitucional, o Sr. DARCI JOSÉ LERMEN, brasileiro, estado civil, Casado, portador da cédula de identidade RG nº 3988222, inscrita no CPF/MF sob nº 441.755.230-49
- XVI. PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 34.671.016/0001-48, com sede Av. Boa Sorte S/N, Bairro Centro - CEP: 68.545.000, neste ato representado por seu Prefeito constitucional, o Sr. FREDSON PEREIRA DA SILVA, brasileiro, estado civil, Casado, portador da cédula de identidade RG nº 286.3484, inscrita no CPF/MF sob nº 650.021.212-68
- XVII. PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.163/0001-93, com sede Av. Araguaia S/N, Bairro Centro - CEP: 68575-000, neste ato representado por seu Prefeito constitucional, o Sr. WAGNE COSTA MACHADO, brasileiro, estado civil, Casado, portador da cédula de identidade RG nº 3055795, inscrita no CPF/MF sob nº 719.019.812-15
- XVIII. PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.144.168/0001-21, com sede Av Guaranta, nº 80, Bairro Vila Paulista - CEP: 68552-220, neste ato representado por seu Prefeito constitucional, o Sr. CARLO IAVE FURTADO DE ARAUJO, brasileiro, estado civil, Casado, portador da cédula de identidade RG nº 5510932, inscrita no CPF/MF sob nº 355.015.109-87
- XIX. PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.780.953/0001-70, com sede Rua Gonsalves Dias S/N Bairro centro - CEP: 68.638, neste ato representado por seu Prefeito constitucional, o Sr. ARNALDO FERREIRA ROCHA, brasileiro, estado civil, Casado portador da cédula de identidade RG nº 1449621, inscrita no CPF/MF sob nº 255.871.452-04



CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS - PARÁ

- XX. PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.144.176/0001-78, com sede Av. Dez, nº 593, Bairro centro - CEP: 68530-000, neste ato representado por seu Prefeito constitucional, o Sr. **FRANCISCO PAULO BARROS DIAS**, brasileiro, estado civil, Casado portador da cédula de identidade RG nº 4229835, inscrita no CPF/MF sob nº 691.468.292-53
- XXI. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 18.195.595/0001-90, com sede Avenida 22 de Março nº 915, Bairro Centro - CEP: 68380-000, neste ato representado por seu Prefeito constitucional, o Sra. **MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA**, brasileiro, estado civil, Casada, portador da cédula de identidade RG nº 2638860, inscrita no CPF/MF sob nº 679.341.812-04
- XXII. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 10.249.241/0001-22, com sede Av. Vereador Antonio Nonato Pedrosa nº 324, Vila Administrativa - CEP: 68.570.000, neste ato representado por seu Prefeito constitucional, o Sr. **EDILSON PEREIRA DE CARVALHO**, brasileiro, estado civil, portador da cédula de identidade RG nº 307552742, inscrita no CPF/MF sob nº 716.619.803-68
- XXIII. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 05.854.534/0001-07, com sede Praça José Martins Ferreira S/N, Bairro centro - CEP: 68.518.000, neste ato representado por seu Prefeito constitucional, o Sr. **JOÃO NETO ALVES MARTINS**, brasileiro, estado civil, portador da cédula de identidade RG nº 1596555, inscrita no CPF/MF sob nº 153.385.412-20
- XXIV. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 05.832.977/0001-99, com sede Av. Henrique Vita nº 121, Bairro Centro - CEP: 68.560.000, neste ato representado por seu Prefeito constitucional, o Sr. **JOSÉ RODRIGUES DE MIRANDA**, brasileiro, estado civil, Casado, portador da cédula de identidade RG nº 1429532, inscrita no CPF/MF sob nº 310.451.031-87
- XXV. PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.617.317/0001-34, com sede Rua 02 S/N, bairro Centro - CEP: 68.548.000, neste ato representado por seu Prefeito constitucional, o Sr. **MARCOS VENICIOS GOMES**, brasileiro, estado civil, Casado portador da cédula de identidade RG nº 5149607, inscrita no CPF/MF sob nº 518.102.551-04
- XXVI. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 22.981.088/0001-02, com sede Rua do Cupuaçu - s/n, Bairro centro - CEP: 68.385.000, neste ato representado por seu Prefeito constitucional, o Sr. **Elmo de Souza**



Carajás

CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS - PARÁ

ADELAR PELEGRINI, brasileiro, estado civil, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1783913, inscrita no CPF/MF sob nº 377.106.302-78.

XXVII. PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.144.150/0001-20, com sede Av. Brasil S/N; Bairro centro - CEP: 68.555.000, neste ato representado por seu Prefeito constitucional, o Sr. OSVALDO DE OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO JUNIOR, brasileiro, estado civil, Casado, portador da cédula de identidade RG nº 327171, inscrita no CPF/MF sob nº 126.176.101-44

Cláusula 2ª: DA RATIFICAÇÃO

O presente Protocolo de intenções, após sua ratificação por, pelo menos, 10 (dez) Municípios dentre os que previamente o subscreverem, converter-se-á, automaticamente, em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS – COMCARAJÁS.

§1º Somente será considerado consorciado o Município, que, subscrevendo o Protocolo de Intenções, o ratifique mediante lei.

§2º Será automaticamente admitido no Consórcio, o Município que efetuar a ratificação, em até 02(dois) anos, contados da assinatura do presente instrumento.

§3º A ratificação realizada após 02 (dois) anos da subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral do Consórcio.

§4º A subscrição deste protocolo pelo Chefe do Poder Executivo municipal, não o obriga a ratificá-lo, eis que a decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo municipal. A recusa ou demora na ratificação não poderá ser penalizada.

§5º Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o Município que o tenha subscrito.

§6º O Município não designado no presente Protocolo de Intenções não poderá integrar o Consórcio, salvo se por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio e ratificada, mediante lei, pelo próprio município que desejar ingressar.

§7º O Protocolo de intenções, independente de ser ratificado, deverá ser publicado na imprensa oficial de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o "site" da rede mundial de computadores - Internet, em que se poderá obter seu texto, na íntegra.

§8º A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, sendo que, nesta hipótese, o consorciamento dependerá da aceitação das reservas pelos demais municípios subscritores do Protocolo ou, caso já constituído o Consórcio por decisão e aprovação da Assembleia Geral.



CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS - PARÁ

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS.

Cláusula 3ª.: DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS PARÁ - COMCARAJÁS, constituirá entidade com personalidade jurídica de direito público, do tipo associação pública, sem fins econômicos e observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§1º O Contrato de Consórcio adquirirá força de Lei, mediante a ratificação por, pelo menos, 10 (dez) Municípios subscritores deste Protocolo de Intenções.

§2º O Consórcio adquirirá personalidade jurídica, mediante o atendimento dos requisitos da legislação civil, feita a respectiva inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

§3º Como forma de garantir simultaneidade, recomenda-se que as leis de ratificação prevejam a sua entrada em vigor até o dia 31/05/2019.

§4º O estatuto do Consórcio deverá ser publicado no órgão de imprensa oficial do Estado do Pará, podendo ser feita a publicação por extrato, desde que nela se indique o "site" da rede mundial de computadores - Internet - em que o mesmo se acha publicado, na íntegra.

Cláusula 4ª.: DO PRAZO DE DURAÇÃO.

O Consórcio terá vigência por prazo indeterminado.

Cláusula 5ª.: DA SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO

A sede do Consórcio será na sede do Município de Parauapebas e sua área de atuação corresponderá à totalidade da área geográfica dos Municípios que o integrarem, na forma deste Protocolo de Intenções e de seu Estatuto Social.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral, mediante decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá remanejar a sede do Consórcio para qualquer dos municípios consorciados, dispensada a ratificação por lei dos municípios consorciados.

Cláusula 6ª: DOS OBJETIVOS GERAIS

A finalidade geral do COMCARAJÁS é realizar serviços de planejamento, gestão, fiscalização e regulação nas áreas de: iluminação pública, resíduos sólidos, promoção de melhoria do meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população dos municípios consorciados, além da gestão das ações de compartilhamento das informações, licenciamento e fiscalização das atividades de mineração, em consonância com os objetivos estabelecidos nesta Cláusula.



CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS - PARÁ

§1º São objetivos gerais do COMCARAJÁS:

- I – representar o conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesses comuns, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral;
- II – defender os interesses e direitos dos municípios consorciados, em juízo ou fora dele;
- III – acompanhar as ações dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas, em nível federal, estadual e/ou municipal, intervindo e atuando perante essas instâncias, conforme interesse dos seus consorciados;
- IV – fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;
- V – manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;
- VI – planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas.
- VII – exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembleia Geral.
- VIII – promover formas articuladas de planejamento ou desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram, na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;
- IX – manter assíduo intercâmbio de serviços, conhecimentos e informações de caráter técnico-administrativo entre os municípios consorciados, entidades congêneres e órgãos públicos;
- X – manter serviço de consultoria aos consorciados, colaborando com os mesmos no estudo e solução de atividades pertinentes, além de outras atividades de apoio técnico;
- XI – participar da Câmara Estadual de Compensação Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, assim como também dos conselhos e organizações congêneres de outros órgãos federais, estaduais e/ou municipais que tenham como objeto a discussão e/ou deliberação de assuntos convergentes e de interesse dos municípios consorciados;
- XII – firmar convênios, acordos de cooperação, contratos e outros instrumentos congêneres com pessoas de direito público e/ou privado, para viabilizar estudos técnicos e elaboração de projetos comuns de interesse de seus consorciados, nas áreas afins de atuação do Consórcio;
- XIII – promover e apoiar congressos, encontros, seminários, cursos, conferências e outros eventos, para estudo e análise de problemas e teses de interesse dos consorciados.

§2º São objetivos específicos do COMCARAJÁS:

- I – prestar atividades de planejamento, execução e gestão associada de serviços públicos nas áreas de:



CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS - PARÁ

- a) coleta, transporte, destinação final e disposição final de resíduos sólidos;
- b) drenagem de águas pluviais;
- c) licenciamento e fiscalização das atividades de mineração;
- d) meio ambiente;
- e) recursos hídricos;
- f) planejamento urbano;
- g) habitação de interesse social;
- h) infraestrutura urbana e rural;
- i) fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;
- j) moto mecanização;
- k) iluminação pública;
- l) educação;
- m) cultura e turismo;
- n) inspeção de produtos de origem animal;
- o) recálculo e recuperação de passivos tributários de âmbito municipal;

II – realizar processos licitatórios próprios e/ou compartilhados para objetos pertinentes e cujo edital preveja contratos e/ou atas de registro de preços a serem celebrados pelo COMCARAJÁS ou pela administração municipal direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do §1º do art. 112, da Lei Federal nº 8.666/1993;

III – instituir políticas públicas de combate à prostituição infantil, ao trabalho infantil, ao trabalho escravo, ao consumo de substâncias entorpecentes, à pobreza e à marginalização das populações residentes na área de atuação do Consórcio;

IV – promover audiências públicas com as comunidades atingidas pelos projetos de mineração, em parceria com os entes consorciados, bem como com as comunidades indígenas e quilombolas direta e indiretamente afetadas pelos Projetos;

V – promover a implantação do Fundo de Desenvolvimento Municipal, cuja regulamentação se dará por instrumento próprio e que será mantido com recursos oriundos de multas ou tarifas arrecadadas pelo Consórcio, bem como de convênios firmados com Órgãos do Governo Estadual e/ou Federal, especificamente para este fim;

VI – instituir políticas públicas de preservação do patrimônio cultural dos diferentes grupos das populações atingidas pelos projetos de mineração, nos termos do art. 216, da Constituição Federal de 1988, bem como pleitear a reparação, judicial ou extrajudicial, a danos causados, direta ou indiretamente pelos projetos de mineração.



CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS - PARÁ

Cláusula 7ª: DAS PRERROGATIVAS DO CONSÓRCIO PARA CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS

Para o efetivo cumprimento dos objetivos previstos na Cláusula Sétima, o Consórcio poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílio, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de entidades internas ou externas, bem como de Órgãos do Governo Estadual e Federal;

II – requisitar dos Municípios consorciados, que instituem servidões ou promovam a desapropriação de bens em favor do Consórcio, havendo expressa declaração de utilidade ou de necessidade pública emanada do Município em que o bem ou direito se situe, desde que indispensáveis à consecução de seus objetivos;

III – ser dispensado de licitação, quando contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, na forma da legislação de regência;

IV – emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado;

V – promover cobrança judicial ou extra judicial dos passivos a que se referem a Cláusula Sexta.

VI – representar os entes consorciados junto à direção das mineradoras e suas terceirizadas ou contratadas, desde que para persecução dos objetivos deste protocolo;

VII – criar, implantar e operar mecanismos de controle interno, auditoria, acompanhamento, monitoramento e avaliação de serviços públicos prestados direta ou indiretamente aos Municípios consorciados, ao COMCARAJÁS e/ou à população na busca do cumprimento dos princípios e objetivos da Administração Pública e o aperfeiçoamento da gestão;

VIII – exercer competências privativas ou comuns constitucionalmente ou legalmente pertencentes aos Municípios consorciados quanto aos serviços públicos que sejam objetivos do consórcio, atividades afins e/ou correlatas, atividades complementares, suplementares ou intermediárias.

DA GESTÃO ASSOCIADA

Cláusula 8ª.: DA AUTORIZAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Os Municípios consorciados poderão autorizar a gestão associada mediante especificação contida em projetos ou programas específicos que constituam objetivos do Consórcio.

§1º A gestão associada autorizada no *caput* refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à própria prestação do serviço.

§2º Fica facultado aos Municípios consorciados autorizarem, mediante lei, que o Consórcio exerça a gestão associada de outros serviços públicos não previstos no presente Protocolo.

§3º Com vistas à gestão associada autorizada, em se tratando de assuntos de interesse comum, o Consórcio poderá representar seus integrantes perante outras esferas de governo, desde que, para tanto, esteja expressamente autorizado por Assembleia Geral.



Carajás

CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS - PARÁ

§4º Os Municípios poderão se consorciar para a totalidade das finalidades e dos objetivos específicos elencados neste Protocolo, sendo autorizada adesão parcial, vedada a desincumbência de cláusulas dos respectivos contratos de rateio.

§5º A prestação dos serviços previstos na Cláusula Sexta poderá ser delegada mediante aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral a ser efetivada através de contrato de programa, nos termos das normas de contratação de consórcios públicos e do presente instrumento.

Cláusula 9ª: DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS QUE PODERÃO SER TRANSFERIDAS PARA O CONSÓRCIO

Para a consecução da gestão associada, os Municípios consorciados poderão transferir ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos contidos nos objetivos do Consórcio, os quais, pela própria natureza, requeiram planejamento, regulação e fiscalização centralizados.

Parágrafo Único. Ficará o Consórcio autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, regulação e fiscalização do serviço público não previsto no presente Protocolo, por meio de termo aditivo, ratificado por, pelo menos, 10 (dez) Municípios subscritores.

Cláusula 10ª: DA CONCESSÃO, PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

O Consórcio poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos de sua competência ou ainda contratar com terceiros, nos termos da legislação federal correlata, a execução de atividades intermediárias e prestação de serviços mediante autorização prevista nos termos deste Protocolo e/ou de contrato de programa.

Parágrafo Único. Ficará o Consórcio autorizado a celebrar convênio ou contrato com empresas ou organizações de interesse público especializadas, para auxiliar nas atividades de administração, planejamento e execução da gestão do Consórcio, respeitadas as limitações do *caput* desta cláusula, bem como as regras específicas para licitação a que se referem às legislações pertinentes.

Cláusula 11ª: DO DEVER DE PLANEJAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Em relação aos seus respectivos serviços, é dever do Consórcio e dos entes consorciados, elaborar e implementar o planejamento estratégico e de curto prazo das atividades socioeconômicas a serem desenvolvidas.

§1º O planejamento deverá ser compatível com:

- I – o planejamento orçamentário municipal dos entes consorciados;
- II – a legislação que rege a Administração Pública;
- III – a legislação em geral, relacionada com finanças públicas.



CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS - PARÁ

§2º As metas fixadas pelo planejamento possuem caráter indicativo para os planos plurianuais, os orçamentos anuais e a realização de operação de crédito pelo Consórcio ou por Município consorciado.

§3º É vedado o investimento em outros serviços públicos que não estejam integrados e não previstos no planejamento do Consórcio.

Cláusula 12ª: DO CONTRATO DE PROGRAMA

Ao Consórcio somente é permitido firmar programa para prestação de serviço por meios próprios, nos termos de contrato de programa específico que vier a celebrar com Município consorciado.

§1º O disposto no *caput* desta cláusula não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, pessoal ou de bens necessários à continuidade do serviço transferido.

§2º São cláusulas necessárias ao contrato de programa celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:

- I – o objeto, a área e o prazo da gestão associada do serviço público, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, pessoal e bens essenciais à continuidade do serviço;
- II – o modo, forma e condições da prestação do serviço;
- III – os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- IV – o cálculo de tarifas ou do preço público, na conformidade da regulação do serviço a ser prestado;
- V – procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço, em relação a cada um de seus titulares;
- VI – os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
- VII – os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço;
- VIII – a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução do serviço, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
- IX – as penalidades e sua forma de aplicação;
- X – os casos de extinção ou rescisão contratual;
- XI – os bens reversíveis;
- XII – os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados pelas respectivas tarifas ou receitas emergentes da prestação do serviço;
- XIII – a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular do serviço;



CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS - PARÁ

XIV – a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XV – o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§3º Nos casos em que a prestação de serviço for operada por transferência total ou parcial de encargos, pessoal ou bens essenciais à continuidade do serviço, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam;

I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – as penalidades, no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – o momento de transferência e os deveres relativos à sua continuidade;

IV – a indicação de quem arcará com o ônus e o passivo do pessoal transferido;

V – a identificação dos bens que terão, apenas, a sua gestão e administração transferida e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI – o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes pela prestação do serviço.

§4º Os bens vinculados ao serviço público serão de propriedade da administração direta do Município contratante sendo onerados por direitos de exploração, que serão exercidos pelo Consórcio durante o período de vigência do contrato de programa.

§5º Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos na realização do serviço público, objeto do Consórcio ou de Contrato de Programa, deverá ser indicado o quanto corresponde ao serviço de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§6º Receitas futuras da prestação de serviço poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§7º A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente as referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§8º Os contratos de programa poderão ser celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos na legislação de regência.

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

Cláusula 13ª: DO ESTATUTO

O Consórcio será organizado mediante estatuto social, cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Protocolo de Intenções e da legislação civil.

§1º O estatuto será aprovado em Assembleia Geral, devidamente convocada para este fim, em consonância com o Protocolo de Intenções e com a legislação civil.



CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS - PARÁ

§2º O estatuto somente poderá ser alterado pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros presentes na Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada para esta finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Municípios consorciados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§3º O estatuto poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

§4º Em caso de conflito de interesse entre o estatuto e Protocolo de Intenções, valerá, em última análise, o ordenamento dado pelo estatuto, aprovado em assembleia geral.

Cláusula 14ª: DOS ÓRGÃOS

O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Câmaras Setoriais;
- V – Secretaria Executiva.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Cláusula 15ª: DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação e fiscalização do COMCARAJÁS, sendo irrecorríveis suas decisões, podendo ser convocada pelo Presidente da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos Municípios consorciados em dia com as suas contribuições financeiras.

§1º A Assembleia Geral é constituída, exclusivamente, por Municípios consorciados em dia com as suas contribuições financeiras, referentes aos pagamentos exigíveis até o mês anterior ao da realização da Assembleia Geral, podendo se reunir ordinária ou extraordinariamente, sendo conduzida pelo Presidente e, na sua falta, por um dos demais membros da Diretoria, na ordem preferencial constante das Cláusulas 18ª, 20ª e 21ª do presente protocolo.

§2º Cada Município consorciado tem direito a um voto, independente da sua contribuição ao COMCARAJÁS, sendo o ente representado por seu Prefeito.

§3º Na falta e/ou impossibilidade do Prefeito, o direito de voto poderá ser exercido por delegação decorrente de manifestação expressa do Chefe do Executivo, mediante instrumento de mandato particular ou público, específico.

§4º As deliberações serão tomadas por maioria simples, exceto quando o presente Protocolo de Intenções e/ou o Estatuto exigir quorum especial.



CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS - PARÁ

Cláusula 16ª – DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, nos meses de FEVEREIRO e AGOSTO e, extraordinariamente, sempre que convocada.

§1º A Assembleia Geral Ordinária será convocada em até 10 (dez) dias antes da data de sua realização, podendo ocorrer sempre que necessário.

§2º A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com até 3 (três) dias de antecedência da data de sua realização, podendo ocorrer sempre que necessário.

§3º As Assembleias Gerais serão instaladas no horário aprazado em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos seus membros e, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de Municípios consorciados.

Cláusula 17ª – COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

Compete à Assembleia Geral:

I – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 02 (dois) ano de sua subscrição;

II – aplicar a pena de exclusão de Município do Consórcio;

III – deliberar sobre os estatutos sociais do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal do Consórcio;

V – destituir o Presidente e/ou membro da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, nos casos adiante previstos;

VI – ratificar ou recusar a criação, modificação, prorrogação e/ou extinção das Câmaras Setoriais.

VII – aprovar:

a) o orçamento plurianual de investimentos;

b) o programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) a realização de operações de crédito;

e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos, e;

f) a alienação e a constituição de ônus reais sobre bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenha sido outorgado o direito de exploração;

VIII – propor a criação do fundo especial de universalização do serviço público, a ser formado com recursos provenientes de preços públicos, de taxas, de subsídios internos, bem como de transferências voluntárias oriundas da União, do Estado, ou, mediante contrato de rateio, de ente consorciado;

IX – examinar e aprovar a prestação de contas da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal;



CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS - PARÁ

X – ratificar a aceitação de cessão de servidores de ente federativo consorciado ou não, ao Consórcio, mediante convênio ou ato equivalente, bem como autorizar e/ou ratificar a contratação de pessoal temporário, por tempo determinado e para fim específico, no regime da CLT;

XI – aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos a serem prestados;

XII – aprovar a celebração de contratos de programa, os quais deverão ser submetidos a sua apreciação em, no máximo, 120 (cento e vinte) dias, sob pena de perder eficácia;

XIII – apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria do serviço prestado pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

XIV – resolver os casos omissos do Estatuto;

XV – discutir e deliberar sobre os assuntos constantes de sua convocação;

XVI – decidir, mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Municípios consorciados, sobre a dissolução do COMCARAJÁS, com observância do Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio.

§1º Somente será aceita a cessão de servidores públicos com ônus para o Consórcio mediante decisão da Assembleia Geral, por maioria simples.

§2º Poderá o Consórcio receber a cessão de servidores sem ônus para o mesmo. Neste caso, exigir-se-á, apenas a ratificação pela Assembleia Geral, por maioria simples.

§3º Nos casos de destituição da Diretoria por irregularidades cometidas, a Assembleia Geral terá, obrigatoriamente, que solicitar uma auditoria nas contas do COMCARAJÁS por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, para informar o processo.

§4º A exclusão de Município consorciado ou sua destituição da Diretoria impedirá nova associação ao COMCARAJÁS pelo prazo de 01 (um) ano, iniciando-se a contagem do prazo a partir da notificação da referida decisão.

§5º Nos casos de destituição da Diretoria, a Assembleia Geral Extraordinária fixará um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para nova eleição e nomeará uma comissão de 03 (três) Municípios consorciados para responder interinamente pelo COMCARAJÁS, durante o período entre a destituição e a nova eleição.

Cláusula 18^a: DA DIRETORIA

A Diretoria é o órgão responsável pela gestão administrativa e financeira do COMCARAJÁS, sendo composta pelos seguintes membros:

I. Presidente;

II. Primeiro Vice-Presidente;

III. Segundo Vice-Presidente;



CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS - PARÁ

IV. Primeiro Secretário;

V. Segundo Secretário;

VI. Primeiro Tesoureiro;

VII. Segundo Tesoureiro;

§1º Nenhum dos membros da Diretoria perceberá remuneração ou qualquer espécie de verba indenizatória.

§2º Somente poderá ocupar cargo na Diretoria os Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados.

§3º A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por seu Presidente ou por 3 (três) dos seus membros.

§4º As reuniões serão convocadas por e-mail, com até 3 (três) dias de antecedência da data de sua realização.

§5º As decisões da Diretoria serão tomadas por metade mais um dos presentes, competindo ao Presidente ou por quem presidir a reunião, além do seu próprio voto, o voto de qualidade.

§6º As reuniões da Diretoria são constituídas, exclusivamente, por Prefeitos dos Municípios consorciados que estejam em dia com as suas contribuições financeiras, referentes aos pagamentos exigíveis até o mês anterior ao da realização da reunião.

Cláusula 19ª – DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Compete à Diretoria:

- I. decidir sobre todos os assuntos e questões de interesse do COMCARAJÁS;
- II. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões da Assembleia Geral, as deliberações da Diretoria tomadas em reunião, supervisionar as atividades do corpo funcional e técnico do COMCARAJÁS;
- III. decidir sobre a remuneração do corpo funcional do COMCARAJÁS, bem como o número e a qualificação dos empregados;
- IV. presidir, na ordem de precedência prevista nas Cláusulas 18ª, 20ª e 21ª do presente protocolo, as reuniões da Assembleia Geral; cabendo a quem a presidir votar para desempatar, na condição de voto de qualidade;
- V. submeter à Assembleia a aprovação das contas da Administração anualmente;

Cláusula 20ª - DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Compete ao Presidente:

- I. a direção do COMCARAJÁS, presidindo a Diretoria;
- II. representar o COMCARAJÁS em juízo ou fora dele;

17
6



CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS - PARÁ

- III. contratar serviços especializados, respeitando os preceitos e procedimentos determinados pela legislação, pelo Protocolo de Intenções, pelo Estatuto do COMCARAJÁS, assim como também dos regulamentos internos da entidade;
- IV. convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- V. assinar a correspondência oficial da entidade;
- V. assinar, conjuntamente com o Primeiro Tesoureiro, o balanço anual a ser submetido ao Conselho Fiscal;
- VI. assinar, contratos, cheques, ordens de pagamento, autorizações, recibos, documentos relativos à movimentação dos depósitos bancários e demais documentos que impliquem em movimentação financeira ou bancária;
- VII. autorizar despesas de manutenção e os encargos do COMCARAJÁS, bem como aquisição de bens, valores e serviços;
- VIII. decidir sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter recursos extraordinários para o COMCARAJÁS;
- IX. elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral o relatório anual de atividades do COMCARAJÁS;
- X. realizar a filiação da entidade a instituições ou organizações congêneres e a celebração de contratos e convênios adequados às necessidades do COMCARAJÁS;
- XI. elaborar o orçamento anual e decidir sobre as tabelas de remuneração do pessoal, a aquisição de bens móveis, imóveis e materiais necessários ao funcionamento do COMCARAJÁS, bem como outras medidas úteis ao desempenho de suas atribuições;
- XII. admitir, demitir e contratar pessoal de natureza técnica e administrativa;
- XIII. celebrar convênios, termos, acordos ou contratos de natureza técnica e financeira, com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, e firmar contratos de prestação de serviços, segundo as necessidades do COMCARAJÁS;
- XIV. outorgar ao Secretário Executivo, mediante procuração lavrada por instrumento público, poderes para assinar contratos, cheques, ordens de pagamentos, autorizações, recibos e demais documentos que impliquem em movimentação financeira ou bancária do COMCARAJÁS;
- XV. exercer outras atribuições pertinentes ao cargo.

Cláusula 21ª - DA COMPETÊNCIA DOS VICE-PRESIDENTES

- §1º Compete ao Primeiro Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, definitivos ou temporários e, ainda, exercer as funções que lhe forem delegadas;
- §2º Compete ao Segundo Vice-Presidente substituir o Primeiro Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos, definitivos ou temporários e, ainda, exercer as funções que lhe forem delegadas.



CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS - PARÁ

Cláusula 22ª - DA COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS

Compete ao Primeiro Secretário:

- I. supervisionar o preparo do expediente e da correspondência do COMCARAJÁS;
- II. supervisionar a guarda dos livros e arquivos do COMCARAJÁS;
- III. supervisionar a lavratura das atas das reuniões da Diretoria;
- IV. exercer outras atribuições pertinentes ao cargo.

§1º Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos, definitivos ou temporários e, ainda, exercer as funções que lhe forem delegadas;

Cláusula 23ª - DA COMPETÊNCIA DOS TESOUREIROS

Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. supervisionar a guarda dos livros contábeis e valores do COMCARAJÁS;
- II. apresentar semestralmente à Diretoria os balancetes do COMCARAJÁS;
- III. supervisionar as atividades financeiras do COMCARAJÁS;
- IV. analisar a prestação de contas anual do COMCARAJÁS, emitindo relatório específico, a ser submetido à apreciação do Conselho Fiscal;
- V. assinar contratos, cheques, ordens de pagamentos, autorizações, recibos e demais documentos que impliquem em movimentação financeira ou bancária do COMCARAJÁS;
- VI. exercer outras atribuições pertinentes ao cargo.

§1º Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, definitivos ou temporários e, ainda, exercer as funções que lhe forem delegadas;

CONSELHO FISCAL

Cláusula 24ª: DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL.

O Conselho fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes, eleitos junto com a Diretoria, em Assembleia Geral, não sendo cargo privativo de chefes do Poder Executivo.

§1º Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos pelos mesmos critérios de afastamento dos Diretores.

§2º A Presidência do Conselho Fiscal será exercida por um dos conselheiros eleitos entre seus membros e a critério deles.

§3º Não se admitirá no Conselho Fiscal a candidatura de parentes e afins até o terceiro grau de qualquer dos Chefes do Poder Executivo e Legislativo.



CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS - PARÁ

Cláusula 25ª: DA COMPETÊNCIA.

Além do previsto no estatuto social, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio.

Parágrafo Único: O disposto no *Caput* desta cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um efetivamente entregou ou compromissou ao consórcio.

Cláusula 26ª: DO FUNCIONAMENTO.

O estatuto deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à deliberação da Assembleia Geral.

Cláusula 27ª: DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal são eleitos por chapa registrada na sede do COMCARAJÁS, com até 05 (cinco) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral convocada especificamente para esta finalidade, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos uma única vez, para o período subsequente.

§1º A chapa registrada para o pleito eleitoral só pode ser constituída por Municípios consorciados em dia com as suas contribuições financeiras, referentes aos pagamentos exigíveis até o mês anterior ao da realização da eleição.

§2º O edital de convocação da Assembleia Geral que trate da eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal deverá identificar os municípios associados aptos a votar e a ser votado.

§3º As eleições serão realizadas a cada dois anos, para o biênio subsequente, compreendido entre 01 de fevereiro a 31 de janeiro.

§4º Se, por qualquer motivo justificado, não for possível realizar as eleições como previsto no parágrafo anterior, fica, excepcionalmente, prorrogado o mandato da Diretoria em exercício, por um período máximo de 60 (sessenta) dias, devendo as eleições serem convocadas no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da prorrogação do mandato.

§5º A nova Diretoria e Conselho Fiscal eleitos tomarão posse na mesma data em que ocorrer a eleição, valendo a ata da reunião como termo de posse, para todos os efeitos legais.

§6º Na hipótese de renúncia, afastamento temporário, afastamento definitivo ou qualquer situação que impossibilite ao titular e/ou suplente dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos exercerem o mandato para o qual foram eleitos, será convocada Assembleia Geral Extraordinária específica para eleição do(s) cargo(s) vago(s).

§7º O mandato dos eleitos em virtude da situação prevista no parágrafo anterior durará até o final do mandato original, na hipótese de renúncia ou afastamento definitivo do titular, ou, enquanto durar o impedimento do titular, na hipótese de afastamento temporário.



CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS - PARÁ

§8º O Prefeito que for cassado, por decisão judicial transitada em julgado, ficará automaticamente afastado do COMCARAJÁS, ainda que membro da Diretoria, sendo imediatamente substituído pelo Prefeito que o suceder.

§9º Caso o Prefeito cassado nos termos do §8º seja membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será considerado vago, devendo o mesmo ser preenchido na forma estabelecida pelo §6º da presente Cláusula.

§10º Na impossibilidade de preenchimento de todos os cargos vagos, por insuficiência de Municípios consorciados elegíveis ou por ausência de interesse em composição de chapa, será aceita a administração do COMCARAJÁS, desde que, pelo menos, os cargos de Presidente, o de Primeiro Vice-Presidente, o de Primeiro Secretário, o de Primeiro Tesoureiro e dois cargos do Conselho Fiscal sejam preenchidos.

§11º A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos mediante voto aberto e nominal.

§12º Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos presentes na Assembleia Geral de Eleição.

DAS CÂMARAS SETORIAIS

Cláusula 28ª: DA COMPOSIÇÃO.

As Câmaras setoriais serão criadas, alteradas e extintas por resolução da Assembleia Geral que, dentre outros requisitos julgados importantes pela Secretaria-Executiva, lhe atribuirá nome, estrutura, funções específicas, prazo de duração, forma de eleição e período de gestão de seu coordenador.

§1º As Câmaras Setoriais serão diretamente subordinadas ao Presidente, as quais desenvolverão políticas públicas específicas de interesse comum dos entes consorciados.

§2º O ente consorciado participará da(s) Câmara(s) Setorial (ais) de seu interesse através da indicação de um representante, de acordo com a designação do Prefeito Municipal correspondente.

Cláusula 29ª: DOS OBJETIVOS

São objetivos gerais das Câmaras Setoriais:

- I – elaborar metas e objetivos específicos a serem alcançados em sua área específica de atuação;
- II – planejar, coordenar e executar programas, projetos e atividades pertinentes aos seus objetivos específicos;
- III – propor a contratação de consultores especialistas, para realização de estudos técnicos ligados aos objetivos específicos da Câmara Setorial, quando a complexidade da matéria exigir;
- IV – outros que venham a ser definidos em Assembleia Geral e/ou aprovados através do regimento interno.



CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS - PARÁ

Paragrafo Único – Compete ao coordenador da Câmara Setorial:

- I – presidir as reuniões da câmara setorial;
- II – planejar, coordenar e fiscalizar as atividades da Câmara Setorial;
- III – apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas pela Câmara Setorial ao Presidente, que contemple as metas estabelecidas para o exercício e resultados alcançados, abordando os aspectos positivos e negativos das ações implementadas, dados estatísticos e soluções adotadas para os problemas encontrados;
- IV – prestar contas ao Conselho Fiscal dos recursos recebidos e geridos.

Cláusula 30ª -- DA SECRETARIA EXECUTIVA

A Secretaria Executiva será exercida por Secretário(a) Executivo(a), cargo de confiança do Presidente, cabendo ao Estatuto dispor a respeito da nomeação e procedimentos para a sua posse e exercício.

§1º Além do previsto no Estatuto, compete à Secretaria Executiva:

- I. promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do COMCARAJÁS, incluídas aquelas de representação junto a órgãos e entidades públicos e privadas, no âmbito federal, estadual e/ou municipal, podendo firmar requerimentos, solicitações e quaisquer documentos em nome do Consórcio;
- II. autorizar a dispensa e/ou exoneração de empregados e servidores temporários;
- III. estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para as declarações e ações do Consórcio;
- IV. exercer atribuições delegadas pelo Presidente do COMCARAJÁS, tais como a ordenação de despesas do Consórcio e respectiva responsabilidade pelas prestações de contas.

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Cláusula 31ª -- DOS AGENTES PÚBLICOS

Somente poderão prestar serviços remunerados ao COMCARAJÁS os contratados para empregos públicos previstos neste instrumento, os nomeados para exercício de emprego público em comissão também previstos neste protocolo de Intenções, servidores cedidos pelos entes consorciados ou conveniados, e os prestadores de serviços contratados na forma estabelecida pela Lei Federal n. 8.666/1993 e/ou Lei Federal n. 10.520/2002 e/ou legislação correlata.

§1º Os empregados do COMCARAJÁS e os nomeados para exercer empregos e comissão serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

§2º O regulamento de pessoal do COMCARAJÁS, aprovado por resolução da Assembleia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho dos empregados públicos,



CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS - PARÁ

bem como sobre o regime, observadas as determinações contidas nos Anexos do presente instrumento.

§3º A deliberação sobre a jornada de trabalho deverá se circunscrever ao período de sua prestação ordinária e extraordinária, podendo haver alterações, provisórias ou definitiva, do número de horas semanais de jornada, desde que atendidas as hipóteses de jornada e remuneração fixada no Anexo deste instrumento.

§4º A alteração definitiva ou provisória do número de horas da jornada de trabalho será decidida pela Secretaria Executiva, de ofício ou em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira orçamentária, ou caso demonstrado que não haverá prejuízo ao Consórcio, a pedido do empregado público.

§5º O quadro de pessoal do COMCARAJÁS é composto dos empregos públicos descritos nos Anexos deste instrumento.

§6º A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo do instrumento, permitida à Secretaria Executiva, atendido o orçamento anual, a concessão de reajuste e a revisão anual de remuneração, inclusive para adequar ao piso profissional.

§7º Os empregados do Consórcio somente ingressarão mediante contratação celebrada mediante concurso público de provas, concurso público de provas e títulos ou processo seletivo simplificado público, exceto nas hipóteses de emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração, conforme indicado no Anexo correspondente do presente instrumento.

§8º A dispensa dos empregados públicos dependerá de autorização da Secretaria Executiva, observado o devido processo legal, exceto nas hipóteses de emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração, conforme indicado no Anexo correspondente do presente instrumento que será realizado por instrumento jurídico competente assinado pelo Presidente do COMCARAJÁS.

§9º Os empregados do COMCARAJÁS não poderão ser cedidos, inclusive para os Municípios consorciados, sendo permitido o afastamento temporário não remunerado pelo Consórcio, no caso do empregado pleitear, desde que o afastamento atenda também os interesses do Consórcio, nos termos definidos no regulamento próprio de pessoal.

§10º As contratações temporárias, realizadas por meio de processo seletivo simplificado público, terão prazo máximo de 12 (doze) meses de duração, podendo haver renovação do prazo de vigência, desde que não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses.

§11º Os Municípios consorciados ou os com eles conveniados poderão ceder ao COMCARAJÁS, servidores públicos, na forma e condições da legislação de cada ente e/ou organização, observando-se, contudo, o disposto na Cláusula 17ª, §§1º e 2º, do presente protocolo.

§12º Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário.

§13º O pagamento de adicionais ou gratificações não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

§14º Na hipótese de o município consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais



CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS - PARÁ

pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

§15º Os cargos de empregados públicos, não criados no ato de ratificação deste protocolo e necessários à persecução dos objetivos do Consórcio, serão criados mediante termo aditivo a este protocolo e ratificados por lei de cada um dos entes consorciados que ratificaram o presente protocolo.

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Cláusula 32ª: DO REGIME DA ATIVIDADE FINANCEIRA.

A execução das receitas e despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Cláusula 33ª: DO REGIME DA ATIVIDADE FINANCEIRA.

Os entes consorciados somente repassarão recursos ao Consórcio quando;

- I – tenha contratado o Consórcio para prestação de um serviço, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;
- II – houver contrato de rateio.

§1º Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

§2º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objetivo exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas outros preços públicos.

§3º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

I – Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentaria se faz com modalidade de aplicação indefinida.

II – Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§4º Não se exigirá contrato de rateio quando os recursos recebidos pelo Consórcio forem oriundos de transferência voluntária da União ou do Estado, formalizada por meio de convênio com ente consorciado, tendo o Consórcio como interveniente.

Cláusula 34ª: DA FISCALIZAÇÃO.

O Consórcio sujeitar-se-á à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas dos municípios competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas,



CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS - PARÁ

atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

DA CONTABILIDADE

Cláusula 35ª: DA SEGREGAÇÃO CONTÁBIL.

No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§1º Semestralmente, deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

- I – o valor investido e arrecadado pela prestação do serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios;
- II – a situação patrimonial, do Consórcio.

§2º Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio eletrônico que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – Internet.

Cláusula 36ª: DO PATRIMÔNIO DO COMCARAJÁS

Constituem patrimônio do Consórcio:

- I. os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II – os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares;
- III – os rendimentos patrimoniais;
- IV – as contribuições mensais dos Municípios consorciados;
- V – as tarifas provenientes dos serviços públicos prestados e os preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio;
- VI – subvenções e auxílios;
- VII – as rendas provenientes de prestação de serviços especializados;
- VIII – os rendimentos de capital e outras rendas eventuais.

Cláusula 37ª: DOS CONVÊNIOS

Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais, de terceiro setor ou privadas, nacionais ou estrangeiras.



CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS - PARÁ

DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO.

Cláusula 38ª: DA HIPÓTESE DE RETIRADA OU DE EXCLUSÃO

São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

- I – a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;
- II – a subscrição de protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;
- III – a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
- IV – descumprimento das cláusulas contratuais estabelecidas em contrato de rateio;
- V – atraso injustificado no cumprimento das obrigações financeiras com o Consórcio e ainda que justificados se contar mais de 120 (cento e vinte) dias;
- VI – saída amigável, por acordo entre as partes:

§1º A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após previa suspensão, por determinado tempo, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§2º O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

§3º A retirada do ente deverá ser precedida de ato formal de seu representante, a ser comunicado à Assembleia Geral do Consórcio, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

§4º Comunicação ao Poder Legislativo do ente federado, ciente de que a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações assumidas e já cumpridas pelo Consórcio.

§5º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

- I – decisão de metade mais um dos entes consorciados, manifestada e aprovada em Assembleia Geral;
- II – expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- III – reserva expressa na lei de ratificação, que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

Cláusula 39ª: DO PROCEDIMENTO DE EXCLUSÃO

O estatuto social estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§1º A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigida maioria absoluta de seus membros.



CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS - PARÁ

§2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, de seu Decreto Regulamentar nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e legislação correlata aplicável à matéria.

§3º Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

Cláusula 40ª: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção do Contrato de Consórcio Público que decorrer deste Protocolo de Intenções dependerá de Instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos, custeados por tarifas ou outra espécie de preço público, serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregos públicos criados por força deste protocolo, ou por termo aditivo a este, serão extintos.

§4º A alteração do contrato de consórcio público observará o mesmo procedimento previsto no *caput*.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 41ª: DO REGIME JURÍDICO

O Consórcio será regido pelas disposições da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Regulamentar nº 6.017/07; por Estatuto próprio; pelo Contrato de Consórcio Público originária da ratificação do presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente em relação aos entes federativos dos quais emanaram.

Cláusula 42ª: DA INTERPRETAÇÃO

A interpretação dos dispositivos deste Protocolo deverá ser compatível com o exposto em seu preâmbulo e bem assim com os seguintes princípios;

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;



CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS - PARÁ

II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do consórcio;

III – elegibilidade dos componentes dos órgãos dirigentes do consórcio, na forma regulamentada nos estatutos e neste Protocolo;

IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

Cláusula 43ª: DA EXIGIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DESTE INSTRUMENTO

Quando adimplente para com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Protocolo de intenções.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Cláusula 44ª: DA ASSEMBLEIA ESTATUINTE, DA ELABORAÇÃO DO ESTATUTO E SUAS ALTERAÇÕES.

Subscrito este Protocolo de Intenções e em sendo convertido de forma automática em Contrato de Consórcio Público, pela ratificação anteriormente prevista, será convocada a Assembleia Geral para a elaboração dos estatutos sociais do Consórcio, por meio de edital subscrito por, pelo menos, 05 (cinco) Municípios subscritores, devendo o edital ser publicado na Imprensa Oficial do Estado e enviado por meio de correspondência, com aviso de recebimento, a todos os demais subscritores do presente documento.

§1º Confirmado o *quorum* de instalação, a Assembleia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembleia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

I – o texto do projeto de estatuto que norteará os trabalhos;

II – o prazo para apresentação de Emendas e de destaques para votação em separado;

III – o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.

§2º Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciado antes do término da sessão.

§3º À nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, também tenham ratificado o Protocolo de Intenções.

§4º O estatuto deverá conter a previsão das formalidades e do *quorum* para a alteração de seus dispositivos, nos termos da legislação civil.



CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS - PARÁ

§5º O estatuto social do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor, após publicação na imprensa Oficial do Estado.

Cláusula 45ª -- DA PRIMEIRA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Instalada a Assembleia Estatuinte, após as providências e ações prescritas no §1º da Cláusula 44, será realizada a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§1º Os membros da primeira Diretoria e do primeiro Conselho Fiscal são eleitos por chapa registrada na sede do COMCARAJÁS, após as providências e ações prescritas no §1º da Cláusula 44, em momento específico designado pelo Presidente da Assembleia Estatuinte.

§2º O mandato da primeira Diretoria e do primeiro Conselho Fiscal eleitos na Assembleia Estatuinte se iniciará no dia da eleição, devendo os membros eleitos tomarem posse na mesma data em que ocorrer a eleição, valendo a ata da reunião como termo de posse, para todos os efeitos legais.

§3º A primeira Diretoria e o primeiro Conselho Fiscal serão eleitos mediante voto aberto e nominal.

§4º Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos presentes na Assembleia Estatuinte.

§5º O mandato da primeira Diretoria e do primeiro Conselho Fiscal eleitos na Assembleia Estatuinte terminará no dia 31 de janeiro de 2021, devendo os mandatos sucessivos seguirem as regras estabelecidas na Cláusula 27ª.

DO FORO

Cláusula 46ª: DA ELEIÇÃO DO FORO E SUBSCRIÇÃO

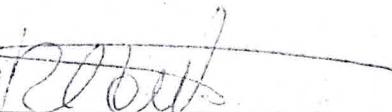
§1º Fica eleito o Foro da Comarca do Município sede do Consórcio para a solução de eventuais conflitos resultantes deste protocolo, do Contrato de Consórcio Público que dele resultará, bem como de qualquer relação envolvendo o Consórcio, salvo disposto em legislação federal.

§2º A subscrição pelos prefeitos será em lista anexa enumerada em sequência a deste protocolo.

Parauapebas, 18 de Março de 2019.



CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS - PARÁ


PREFEITO RENAN LOPES SOUTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



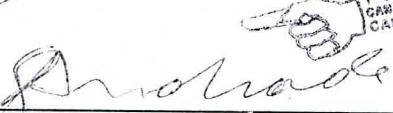
PREFEITO HILDEFONSO DE ABREU ARAUJO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO

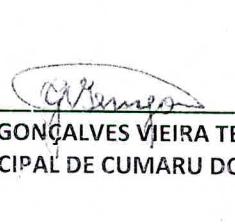
1º Ofício
Redenção


PREFEITA LUCINEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH


PREFEITO JOÃO DA CUNHA ROCHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS


PREFEITO MARCOS DIAS DO NASCIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA


PREFEITO IEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÁ-DO-CARAJÁS


PREFEITA CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



1º Ofício de Tabelionatos de Notas
E DE PROTESTO DE TÍTULOS DE REDENÇÃO PA

Selo Nº H022822608

Consulte este selo em

consultas.tjpajus.br/consultaprocessual/pages/validadeselo/index.jsp

Reconheço por Semelhança a assinatura de LUCINEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA. *0011* FU310UKA-861448-84*. Dou fé. Redenção-Pará, 24 de abril de 2019.

Em Test^o da Verdade
Marcos Antônio da Mota de Sousa-Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$5,30. Selo: R\$0,45 - Total: R\$5,75

An. Brasil nº 2.154 - Centro - Redenção/PA
CEP: 68.537-000 - Tel.: (94) 3358-1618
cartorio2redencao@bol.com.br



1º Ofício de Tabelionatos de Notas
E DE PROTESTO DE TÍTULOS DE REDENÇÃO PA

An. Brasil nº 2.154 - Centro - Redenção/PA
CEP: 68.537-000 - Tel.: (94) 3358-1618
cartorio2redencao@bol.com.br

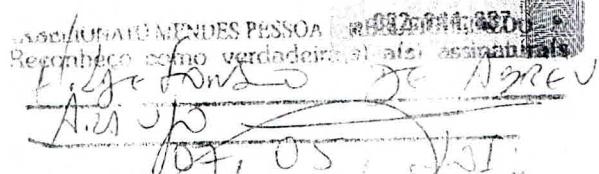
Selo Nº H022823726

Consulte este selo em

consultas.tjpajus.br/consultaprocessual/pages/validadeselo/index.jsp

Reconheço por auténtica a assinatura de CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI. *0009*. F5WR02NYK-845241*. Dou fé. Redenção, 30 de abril de 2019.*****

Em Test^o da Verdade
Marcos Antonio da Mota de Sousa-Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$5,30, Selo: R\$0,45 - Total: R\$5,75



Em sinal da verdade

Leuzadaque Mendes Caso
CPF: 109.003.420-72



Cartório de Registro Civil e Notas
Reconheço por semelhança a firma indicada de
RENAN LOEES SCUTO. Representando o MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE
que confere t/o padrão reg. n.º 10272019.
Água Azul do Norte, 23 de abril de 2019.
Em testemunho _____ da verdade.
EDIVALDO RODRIGUES DE MOURA (ESCREVENTE)

AUTORIZADO)
Valor Total R\$ 0,00

Valido somente com o selo

Edivaldo Rodrigues de Moura
Escrevente Autorizado
CPF: 264.733.102-00



Valido Somente com
Selo de Segurança



CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS - PARÁ

PREFEITO ADONEI SOUSA ÁGUIAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

PREFEITO JAIR LOPES MARTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PREFEITO CÉLIO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS

PREFEITO ÁDÉLIO DOS SANTOS SOUSA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

PREFEITO JOSÉ MILESI
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

PREFEITO SÉBASTIÃO MIRANDA FILHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRABÁ

PREFEITA MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

Cartório Notarial e de Registros Públicos de Único Ofício
Clarindo Ferreira Araújo Filho - Titular
Rua D. Sebastião Tomás, 3013, centro (94) 3421-2186

RECONHECIMENTO N° 158108
RECONHEÇO por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de:
JAIR LOPES MARTINS.....

Conceição do Araguaia - PA, 25/04/2019

Em testemunha da verdade

Gustavo Nunes de Moura - Escrevente Aut
Válido somente com selo de segurança

Gustavo Nunes de Moura
Escrevente Autorizado
CPF: 031.761.482-75

CARTÓRIO
LEAL

Bel. Andréia Simões Leal Brum - Presidente Administradora
Av. Maranhão, 125, Bairro da Paz - Curionópolis/PA - CEP 68.523-000
(94) 9 9106-2853 - (94) 3348-1024 - contato@cartoriolealpa.com.br

RECONHECIMENTO N° 132337
RECONHEÇO a assinatura por SEMELHANÇA de:
(1) ADONÉI SOUSA AGUIAR
Curionópolis, 08 de maio de 2019. Em Test. _____ da
verdade.

Michelly Nunes dos Santos - Escrevente
Válido(a) somente com o selo de autenticidade H 022736733
Emolumentos: R\$ 5,30 + seio: R\$ 0,45 -- Total: R\$ 5,75
FRC (TJPA): 1,5% FRJ(TJPA): 10%

CARTÓRIO LEAL
Advogado e Registrador
Curionópolis / PA

VALÍDO SOMENTE COM
SELO DE SEGURANÇA
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: H
Nº 022.736.733

CARTÓRIO COELHO DE SOUZA
Único Ofício de Notas e Registros - Itupiranga-PA
Travessa 07 de Setembro, 09, Centro, Cep: 68.580-000 Fone: (94) 3333-1132
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de: (1) JOSÉ MILESI -
Itupiranga - PA, 06 de maio de 2019.

Em testemunha da verdade
JACIRLEI MELO DE BRITO - CPF: 661.492.072-34 - Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$ 5,30 + seio: R\$ 0,46 -- Total: R\$ 5,76



CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
"Iracely Silva e Silva"
Reconheço a(s) Firmas indicada(s) por
semelhança. Dou fé. *IRACELY SILVA E SILVA*
MIGELOIS MILESI -
Em testemunho da verdade.
Nova I�xuna-Pa, 16/05/2019
IRACELY SILVA E SILVA
Antonélia Silva Cunha
Escrevente - Parácnr. nº 009/2013
CPF (AF) nº 066.167.733-72

CARTÓRIO
2º OFÍCIO
Michels
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de
SEBASTIÃO MIRANDA FILHO

Marabá(PA), 07 de Maio de 2019

Em Testemunho J da Verdade

D. L. F. S. S.
DDSC-LUZIA DE FATIMA FIGUEIREDO SANTOS - ESCREVENTE
Sel. H022614530-E
Emol. R\$ 5,29 + Selo R\$0,45 Total R\$6,00



HELENE PEREIRA - Tabeliã
Ricardo Barbosa de Oliveira
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE ELDORADO DO CARAJÁS
Rua Monte Alegre, n° 74 - Bairro Iraja Eldorado - Tel: (94) 3321-2454 / 9910-1030

RECONHECIMENTO N° 117048
RECONHEÇO a assinatura por SEMELHANÇA de: (1) CELIO RODRIGUES DA SILVA Repres.: MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS

Eldorado do Carajás, 08 de maio de 2019. Em Test. _____ da
verdade.

Edinália Belas Barros Nunes - Oficial Substituta
Válido(a) somente com o selo de autenticidade

Edinália Belas Barros Nunes
Edinália Belas Barros Nunes - Oficial Substituta
Escrevente Autorizado
Cartório do Único Ofício de Eldorado do Carajás - PA





CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS - PARÁ

RECEB

PREFEITO ROMILDO VELOSO E SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

**RECONH. FIRMA
NO VERSO**

PREFEITO CLAUDIO ROBERTINO ALVES DOS SANTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

PREFEITO DARCI JOSÉ LERMIN
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS

PREFEITO FREDSON PEREIRA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO

PREFEITO WAGNE COSTA MACHADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA

1º Ofício
Redenção
PREFEITO CARLO IAVE FURTADO DE ARAUJO
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

PREFEITO ARNALDO FERREIRA ROCHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ



RECONHECIMENTO nº 121117

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (1) ROMILDO VELOSO E SILVA
Emolumentos R\$ 6,30 + selo R\$ 0,45 -- Total: R\$5,75
Ourilândia do Norte - PA, 23 de abril de 2019. Em testemunho da verdade.

CLAUDIANE SILVA BORGES - Escrevente Autorizada

Av. Espírito Santo, 1433 - Bairro Novo Horizonte - Ourilândia do Norte - PA C.P. 08380-000
Telefones: (94) 3434 1875/1320 - cartorioourilandia@hotmail.com



1º Ofício de Tabelionatos de Notas
E DE PROTESTO DE TÍTULOS DE REDENÇÃO PA

Selo Nº H022823675

Consulte este selo em

consultatjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validadeselo/index.jsp
Reconheço por Semelhança a assinatura de CARLO JAVE FURTADO
DE ARAUJO, *0007* F18JDUTC5-768694-11*. Dou fé. Redenção-Pará,
29 de abril de 2019.

Em Teste

Cláudenor de Sales Napomucena-Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$5,30 - Selo: R\$0,45 - Total: R\$5,75

da Verdade
Tribunal de Justiça do
Estado do Pará

Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: H
022.823.675

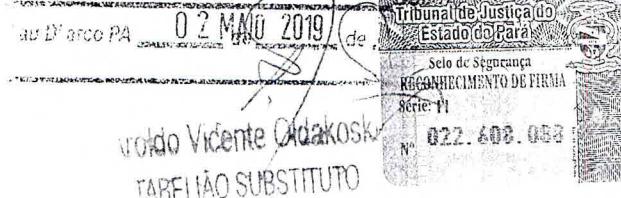
CARTÓRIO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO

COMARCA DE REDENÇÃO - PA

Bel. Israel H. Oldakoski

Reconheço a Firma POR SEMELHANÇA
de Israel H. Oldakoski

Silva



CARTÓRIO DE PALESTINA DO PARÁ

Tribunal de Justiça do
Estado do Pará

Selo de Segurança

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Série: H

Nº 022.836.861

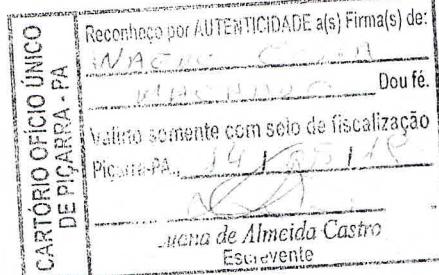
Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) de

Cláudia Robertina Alves
dos Santos

analogas as constantes de nosso arquivo ou que dou fe

Palestina do Pará-PA, 15 de Maio de 2019

Tara Costa Pereira
Escrevente
Mat. 002



CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE RONDÔNIA DO PARÁ

ELCÍPIA DE NAZARÉ COELHO DE OLIVEIRA

TABELIÃO

Rua Bahia nº426 - Centro - Fone: (94)3282-2411 - CEP: 68.638-000 - Rondon do Pará - PA

RECONHECIMENTO

econheço por semelhança a firma de ARNALDO
ERREIRA ROCHA, dou fe. Em testemunho
da verdade.

Rondon do Pará-PA, 07 de maio de 2019.

Lindo Coelho de Oliveira - Escrevente
< Válido somente com o selo de segurança >





CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS - PARÁ

CARTÓRIO DO
ÚNICO OFÍCIO
RIO MARIA - PA

PREFEITO FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

PREFEITO PEDRO PATRÍCIO DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA



PREFEITA MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU

PREFEITO EDILSON PEREIRA DE CARVALHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

PREFEITO JOÃO NETO ALVES MARTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

PREFEITO JOSÉ RODRIGUES DE MIRANDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

PREFEITO MARCOS VENÍCIOS GOMES
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

Em 20/05/2013 no cartório do único

ofício de SAPUCAIA/PA, reconheço a firma de

Marcos Venícios Gomes

como autêntica, por semelhança. Dou fé.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Cartório de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: H

Nº 022.943/184

Raíssa Rodrigues de Oliveira

Escrevente Autorizada



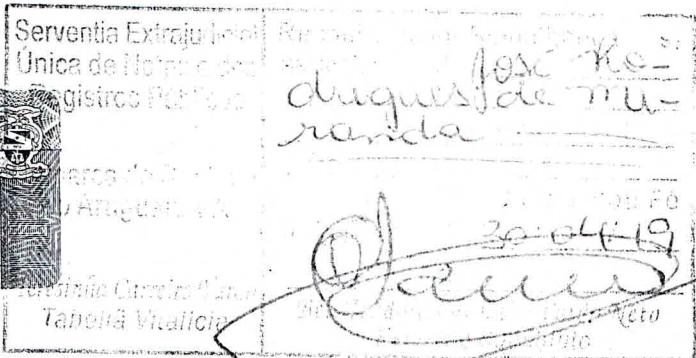
SERVIÇO EXTRAJUDICIAL DO ÚNICO OFÍCIO DE RIO MARIA/PA
Rua 11, 576, Centro, Rio Maria/PA - F:94.3428.1416

----- RECONHECIMENTO N° 122896 -----

RECONHEÇO a assinatura por SEMELHANÇA de:
(1) FRANCISCO PAULO BARROS DIAS Repres.: MUNICIPIO
DE RIO MARIA - PARA
Rio Maria, 23 de abril de 2019. Em Teste da verdade.
Francisco Valdeci Araújo Silva - Escrivente Autorizado
----- Válido(a) somente com o selo de autenticidade -----

Nº 022.661.303

Validade Somente a Segurança



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
Av. Mogno, 70, Centro, São Geraldo do Araguaia/PA, CEP: 68.570-000 Tel: (64) 3331-1100, e-mail: sgar@ig.com.br

Reconheço por semelhança a firma indicada de
EDILSON PEREIRA DE CARVALHO
que contém c/ o padrão req. nesta serventia. Pou fe.
São Geraldo do Araguaia, 14 de maio de 2019.





CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS - PARÁ



PREFEITO ADELAR PELEGRINI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÁ



PREFEITO OSVALDO DE OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO JÚNIOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE XINGUARA/PA
Av. Xingu, 701, Centro, Xinguara/PA - F:94.3426.1142

RECONHECIMENTO N° 410328

RECONHEÇO a assinatura por SEMELHANÇA de:
(1) OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR Repres. MUNICÍPIO DE XINGUARA
Xinguara, 23 de abril de 2019. Em Teste da verdade.

GENAINA B. DE ALMEIDA SIQUEIRA - CPF: 020.952.731-50 - Escrivente
--- Válido(a) somente com o selo de autenticidade ---

Rogério Gonçalves
Escrivente
CPF: 648

Maria Benedita com
Cartão de Segurança



RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE:

ADELAR PELEGRINI

Tucumá, PA, 22 de Abril de 2.019
Em testemunho da Verdade

Alcides Alves da Oliveira
Escrivente Autorizada
CPF 779.326.922-53





CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS - PARÁ

Anexo I – QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS

Quadro 1 - Empregos Públicos de Prcimento Vinculados à Concurso Público

N. Vagas	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO MENSAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL
04	ANALISTA	R\$ 4.000,00	40h
01	PREGOEIRO	R\$ 5.000,00	40h
06	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 2.500,00	40h
02	RECEPCIONISTA	R\$ 1.600,00	40h
02	MOTORISTA	R\$ 2.000,00	40h
02	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.300,00	40h

Quadro 2 - Empregos Públicos de Comissão de Livre Nomeação e Exoneração

N. Vagas	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO MENSAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO	R\$ 7.000,00	40h
01	ASSESSOR JURÍDICO	R\$ 5.000,00	30h
01	ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	R\$ 5.000,00	40h
04	ANALISTA DE PLANEJAMENTO	R\$ 4.000,00	40h
01	GERENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 5.000,00	40h



CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS - PARÁ

Anexo II – ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS EMPREGOS PÚBLICOS

Quadro 1 - Empregos Públicos de Provimento Vinculados à Concurso Público

DENOMINAÇÃO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
ANALISTA	InSTRUÇÃO: curso superior em Administração, Economia, Contabilidade.	<ul style="list-style-type: none">- realizar serviços da área administrativa que exijam conhecimentos específicos em administração e áreas afins;- coordenar o planejamento, a organização e controle de fluxos de trabalhos;- fazer análises dos sistemas de controle e de logística.- executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;- realizar controle de banco de horas e horas extras;- realizar o controle de compras e gastos da entidade;- elaborar orçamentos de serviços terceirizados;- acompanhar admissão e demissão de funcionários;- gerenciar prestação de serviços terceirizados;- controlar e analisar contratos de trabalho.
PREGOEIRO	InSTRUÇÃO: curso superior. Outros requisitos: domínio da legislação em sua área de atuação, notadamente da Lei Federal N° 8.666/1993; do Decreto-Lei 200/1967; da Lei Complementar N° 101/2000, além de conhecimento de processador de	<ul style="list-style-type: none">- elaborar e manter atualizado o cadastro de fornecedores da Prefeitura;- conferir a documentação dos fornecedores, solicitar sua atualização quando necessário e verificar a legitimidade das informações e documentos;- receber pedidos de aquisições e dar início aos procedimentos de aquisição;- fazer a coleta inicial de preços;- definir, de acordo com o montante a ser licitado e observada a legislação em vigor, o procedimento licitatório a ser adotado;- elaborar o processo licitatório, observada a legislação pertinente;- elaborar o edital, de acordo com as normas em vigor;- elaborar os procedimentos e montar o processo relativo à dispensa de licitação, nos casos previstos na legislação;- quando couber; elaborar a listagem e os convites, no caso da modalidade a ser adotada for carta-convite, e distribui-los aos licitantes;- proceder nos casos de licitação por tomada de preços e por concorrência, conforme definido na legislação vigente;- providenciar a divulgação do edital de licitação;- providenciar a remessa dos processos para aprovação da Assessoria Jurídica e dos ordenadores de despesa competentes;- providenciar a publicação dos editais e dos demais procedimentos necessários em veículo de divulgação;- coordenar os procedimentos para realização da licitação;- quando couber, acompanhar os procedimentos para



CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS - PARÁ

	textos e de planilha eletrônica.	<p>recebimento dos materiais, bens, equipamentos ou contratação dos serviços, após o julgamento da licitação;</p> <ul style="list-style-type: none"> - emitir e encaminhar as ordens de serviço; - emitir relatórios das compras efetuadas; - emitir os relatórios a serem encaminhados ao Tribunal de Contas, bem como outros que sejam solicitados pelos Municípios consorciados; - resolver problemas e pendências que ocorram durante ou após o procedimento licitatório, observando o cumprimento de todo o processo de aquisição; - atender fornecedores por telefone ou pessoalmente; - negociar, sempre, com os fornecedores, objetivando aquisições e contratações com menor preço e melhor qualidade, de forma a otimizar os recursos do Consórcio; - participar de cursos, seminários e treinamentos que objetivem a melhoria de conhecimentos em sua área de atuação, notadamente os relacionados com as áreas de compras, licitações e legislações que regem as matérias; - participar da elaboração ou desenvolvimento de estudos, levantamentos, planejamento e implantação de serviço e rotinas de trabalho; - controlar o trâmite de processos sob sua responsabilidade, para exame, despacho e baixa; - executar outras tarefas afins.
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	<p>InSTRUÇÃO: ensino médio completo;</p> <p>Outros requisitos: conhecimentos de processador de textos, de planilha eletrônica e de uso de internet</p>	<ul style="list-style-type: none"> - receber, conferir e registrar a tramitação de papéis, fiscalizando o cumprimento das normas referentes a protocolo; - preparar os processos, colocando a capa, informando o assunto e registrando as informações em fichário ou sistema eletrônico de dados; - carimbar todas as folhas do processo, numerá-las e rubricá-las, de forma a preservar sua autenticidade; - registrar em formulário próprio, livro ou sistema eletrônico, a tramitação dos processos, acompanhando seu andamento desde a entrada até seu arquivamento definitivo; - informar servidores e público sobre o andamento de processos; - emitir relatórios sobre a destinação e cumprimento de prazos dos processos, quando solicitado; - arquivar os processos, quando couber; - manter controle do arquivo morto e verificar constantemente as condições de arquivamento dos documentos, de forma preservar sua integridade; - receber material, auxiliando o responsável pela área na conferência das faturas, dos quantitativos e da qualidade do material recebido; - manter o estoque atualizado, - elaborar mapas de controle e estatísticas de materiais utilizados, conforme determinação recebida; - auxiliar na identificação dos materiais permanentes e



CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS - PARÁ

		<p>equipamentos do patrimônio do Consórcio, colocando plaquetas de identificação e checando sua numeração com o controle existente;</p> <ul style="list-style-type: none"> - auxiliar na coleta inicial de preços junto aos fornecedores cadastrados e no mercado local, objetivando obter o valor total a ser licitado; - auxiliar nos procedimentos relativos à montagem dos processos de licitação; - executar outras tarefas afins.
RECEPCIONISTA	<p>InSTRUÇÃO: ensino médio completo;</p> <p>Outros requisitos: conhecimentos de processador de textos, de planilha eletrônica e de uso de internet</p>	<ul style="list-style-type: none"> - atender o público, interno e externo, prestando informações, anotando recados, recebendo correspondências e efetuando encaminhamentos; - receber, registrar e encaminhar o público ao destino solicitado; - atender ao telefone, informando o órgão e identificando-se, prestando informações, anotando recados e transmitindo-os aos interessados; - receber e emitir correspondência, inclusive através da internet; - duplicar documentos diversos, operando máquina própria, - digitar textos, documentos, tabelas e outros; - operar microcomputador, utilizando programas básicos e aplicativos, para incluir, alterar e obter dados e informações; - arquivar ofícios, memorandos, cartas, processos, Leis, publicações, atos normativos e documentos diversos de interesse do Consórcio; - secretariar ou auxiliar o responsável pelas atividades de secretariado dos dirigentes, organizando agendas, mantendo os números de telefones importantes atualizados, localizando pessoas, órgãos ou serviços, recepcionando visitantes, realizando as tarefas de gabinete com discrição e mantendo o sigilo das informações; - auxiliar na recepção de eventos, solenidades oficiais e festivas, bem como em sua organização; - participar de cursos, seminários e treinamentos que objetivem a melhoria de conhecimentos em sua área de atuação; - realizar outras atribuições afins.
Márcia Elizelle P... ...n... ...R... ...M...		<ul style="list-style-type: none"> - dirigir automóveis, caminhonetes e demais veículos automotores; - verificar as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização, tais como: calibragem e condição dos pneus e do pneu sobressalente, água do radiador, bateria, nível de óleo do freio e do motor, sinaleiros, freios, embreagem, faróis e abastecimento de combustível; - receber e verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa e em ordem e devolvê-la à chefia



CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS - PARÁ

MOTORISTA	<p>InSTRUÇÃO: ensino fundamental completo;</p> <p>Outros requisitos: habilitação, comprovada em prova prática, para condução de veículos, na categoria B.</p>	<p>imediatamente, quando do término da tarefa;</p> <ul style="list-style-type: none"> - zelar pela segurança dos passageiros, verificando o fechamento de portes e o uso de cintos de segurança; - zelar pelo bom andamento da viagem ou do trajeto, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anormalidade, para garantir a segurança dos passageiros, transeuntes e outros veículos; - entregar documentos, encomendas, e outros, certificando-se de que o destinatário receba o material, registrando e colhendo assinaturas no livro de protocolo, quando couber; - transportar autoridades, convidados do Consórcio e servidores, verificando o melhor trajeto para chegar ao destino e observando os horários, normas de segurança e de cortesia e mantendo sigilo sobre os assuntos tratados pelos passageiros durante o transporte; - fazer pequenos reparos de urgência, inclusive troca de pneus; - providenciar, imediatamente, o conserto do pneu danificado; - solicitar reboque ou socorro para o veículo, quando se fizer necessário; - manter o veículo limpo, interna e externamente em condições de uso e limpeza, levando-o à manutenção, sempre que necessário; - observar os períodos de revisão e de manutenção preventiva do veículo; - anotar, segundo normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos e pessoas transportadas, itinerários e outras ocorrências; - recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e trancado; - realizar outras atribuições afins.
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	<p>InSTRUÇÃO: ensino fundamental completo</p>	<ul style="list-style-type: none"> - preparar café, chá mate, suco, chocolate e lanches, e servir visitantes e autoridades; - o servir água e refrigerantes a visitantes, autoridades ; - recolher bandejas com copos, xícaras, pratos, bules, açucareiros e garrafas térmicas; - auxiliar no preparo de refeições, lavando, selecionando e cortando alimentos, de acordo com orientação recebida; - lavar, secar e guardar todos os materiais utilizados nas copas e nas cozinhas de propriedade do Consórcio; - percorrer as dependências das instalações do Consórcio, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos; - realizar a limpeza, desinfecção e higienização de todas as dependências das instalações do Consórcio, inclusive os locais temporariamente instalados para eventos, seguindo, sempre, as normas de limpeza e desinfecção



CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS - PARÁ

		<p>próprias de, cada unidade ou conforme normas e determinação superior;</p> <ul style="list-style-type: none">- esfregar chão, paredes, aparelhos sanitários, bancadas, portas, janelas e mobiliário, no que couber, utilizando materiais e equipamentos próprios, de modo a manter e conservar as instalações do Consórcio;- aplicar cera e lustrar chão e móveis;- conservar banheiros e cozinhas;- efetuar a reposição de materiais como sabão, sabonete, toalhas, panos de mão, de copa e de chão, papel toalha e papel higiênico;- coletar, seletivamente, lixo orgânico e inorgânico das lixeiras localizadas nas instalações do Consórcio, ensacá-lo adequadamente, e efetuar a disposição final do lixo, conforme orientação superior;- realizar outras atribuições afins
--	--	---

Quadro 2 - Empregos Públicos de Comissão de Livre Nomeação e Exoneração

DENOMINAÇÃO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
SECRETÁRIO EXECUTIVO	Inscrição: curso superior completo	<ul style="list-style-type: none">- promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do COMCARAJÁS, incluídas aquelas de representação junto a órgãos e entidades públicos e privadas, no âmbito federal, estadual e/ou municipal, podendo firmar requerimentos, solicitações e quaisquer documentos em nome do Consórcio.- autorizar a dispensa e/ou exoneração de empregados e servidores temporários;- estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para as declarações e ações do Consórcio;- exercer atribuições delegadas pelo Presidente do COMCARAJÁS, tais como a ordenação de despesas do Consórcio e respectiva responsabilidade pelas prestações de contas.
ASSESSOR JURÍDICO	<i>(Handwritten signature)</i>	<ul style="list-style-type: none">- Atuar em qualquer foro ou instância em nome do Consórcio, nos feitos em que seja autor, réu, assistente ou oponente, no sentido de resguardar seus interesses;- Prestar assessoria jurídica ao Consórcio, emitindo pareceres sobre assuntos fiscais, trabalhistas, administrativos, previdenciários, constitucionais, civis e outros, através de pesquisas da legislação, jurisprudências, doutrinas e instituições regulamentares;- Estudar e redigir minutas de projetos de Leis, decretos, atos normativos, bem como documentos contratuais de toda espécie, em conformidade com as normas legais;- Interpretar normas legais e administrativas diversas, para responder a consultas das unidades do Consórcio;



CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS - PARÁ

	<p>- Instrução: curso de nível superior em Direito e registro no respectivo Conselho de Classe;</p> <p>- Outros requisitos: conhecimentos de processador de textos e de planilha eletrônica.</p>	<ul style="list-style-type: none">- Efetuar a cobrança da dívida ativa, judicial ou extrajudicialmente;- Promover desapropriações de forma amigável ou judicial;- Estudar questões de interesse do Consórcio que apresentem aspectos jurídicos específicos;- Assistir o Consórcio na negociação de contratos, convênios e acordos com outras entidades públicas ou privadas;- Analisar processos referentes à aquisição, transferência, alienação, cessão, permuta, permissão e concessão de bens ou serviços, conforme o caso, em que for interessado o Consórcio, examinando a documentação concernente à transação;- Acompanhar e/ou participar da execução dos programas e projetos, supervisionando e controlando a aplicação dos recursos;- Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;- Participar das atividades administrativas, de controle e apoio referentes à sua área de atuação;- Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;- Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões de interesse do Consórcio com outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Consórcio;- Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.
<p>ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS</p> <p><i>Aldece</i></p>	<p>Instrução: curso superior</p>	<p>Realiza e/ou manda realizar por empresas especializadas em sondagem de opinião, pesquisas de opinião e atitudes sobre a imagem, o conceito e a credibilidade da organização;</p> <ul style="list-style-type: none">- Coleta informações através da imprensa escrita, falada e televisionada;- Identifica e caracteriza os públicos (grupos que afetam os objetivos da empresa);- Realiza pesquisa de hemerografia;- Coleta sugestões solicitações e queixas;- Analisa e interpreta os dados das pesquisas;- Experimenta novos métodos e técnicas de Relações Públicas.- Elabora o planejamento de Relações Públicas, constituído de objetivos, estratégia, tarefas, cronogramas e orçamento;- Elabora programas de Relações Públicas;- Seleciona métodos e técnicas de Relações Públicas.- Fornece pareceres, apresenta alternativas e recomenda atividades à decisão da Direção sobre: estratégia e políticas de



CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS - PARÁ

	<p>Relações Públicas; políticas de propaganda institucional; política de mecenato (doações), motivação dos recursos humanos e política de responsabilidade social;</p> <ul style="list-style-type: none">- Assiste à Direção e qualquer elemento de organização em todas as oportunidades de representação da empresa.- Cria, redige, produz e distribui informações específicas do seu setor, tanto para a imprensa, como para outros públicos específicos;- Supervisiona a criação e a produção de folhetos, cartazes, quadros de avisos, mostras, audiovisuais, filmes, relatórios e outras peças;- Organiza e realiza atos culturais, como, congressos, conferências, seminários, encontros, etc.;- Organiza e realiza atos sociais como, aniversários, jantares, coquetéis;- Organiza e realiza eventos especiais, como, inaugurações, comemorações, visitas, open-house, viagens;- Dirige o cerimonial;- Redige discursos, mensagens etc;- Organiza e assiste entrevistas individuais e/ou coletivas com a imprensa ou outros grupos;- Visita líderes de opinião;- Representa a empresa em atos públicos;- Supervisiona o arquivo de públicos, de imprensa, fotográfico, clichês, fotolitos, discos, documentação etc;- Administra material, pessoal e verba do seu setor;- Informa à Direção de todos os problemas de Relações Públicas em potencial- Emite e responde correspondência.- Coordena as políticas e atividades das filiais e dos setores (departamento) da organização;- Avalia os resultados dos planejamentos, programas, métodos e técnicas, orientando as reformulações ou esforços necessários.
ANALISTA DE PLANEJAMENTO <i>Melina</i>	<p>Instituição: curso superior em Administração, Economia, Contabilidade.</p> <p><i>Elaine</i></p> <ul style="list-style-type: none">- secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas, bem como promover as medidas necessárias ao cumprimento das decisões dos órgãos do COMCARAJÁS;- apoiar técnica e administrativamente as reuniões e demais atividades dos órgãos do COMCARAJÁS;- cuidar do recebimento e expedição de correspondências dos órgãos do COMCARAJÁS;- manter sistema organizado de protocolo e arquivamento de documentos relacionados aos órgãos do COMCARAJÁS;- assessorar os Presidentes dos órgãos do COMCARAJÁS na fixação de diretrizes administrativas e nos assuntos de sua competência;- praticar atos de administração necessários às atividades de apoio operacional e técnico dos órgãos do COMCARAJÁS;- manter o controle dos processos e resoluções dos órgãos do COMCARAJÁS;- receber, conferir, registrar e enviar os processos e documentos distribuídos pela presidência aos conselheiros;- informar sobre a tramitação de processos;



CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS - PARÁ

		<ul style="list-style-type: none">- exercer outras atribuições administrativas que lhe forem conferidas pelo Presidente;- expedir convocação aos titulares e suplentes para comparecimento às reuniões dos órgãos do COMCARAJÁS;- dar encaminhamento às proposições dos órgãos do COMCARAJÁS;- elaborar relatório anual das atividades dos órgãos do COMCARAJÁS.
GERENTE ADMINISTRATIVO	<p>Instituição: curso de nível superior</p> <p>- Outros requisitos: conhecimentos de processador de textos e de planilha eletrônica.</p>	<ul style="list-style-type: none">- apoiar tecnicamente projetos e atividades desenvolvidos em quaisquer unidades organizacionais, planejando, programando, coordenando, controlando, avaliando resultados e informando decisões, para aperfeiçoar a qualidade do processo gerencial do consórcio;- participar da elaboração e análise do Plano Plurianual do Orçamento, e do acompanhamento de sua execução físico-financeira;- interpretar Leis, regulamentos e instruções relativas a assuntos de administração gerais, para fins de aplicação, orientação e assessoramento;- propor, executar e supervisionar análises e estudos técnicos, realizando pesquisas, entrevistas, observação local, utilizando organogramas, fluxogramas e outros recursos, para implantação ou aperfeiçoamento de sistemas, métodos, instrumentos, rotinas e procedimentos administrativos;- elaborar, rever, implantar e avaliar, regularmente, instruções, formulados e manuais de procedimentos, coletando e analisando informações, para racionalização e atualização de normas e procedimentos;- elaborar critérios e normas de padronização, especificação, compra, guarda, estocagem, controle e alienação, baseando-se em levantamentos e estudos, para a correta administração do sistema de materiais;- contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos do Consórcio;- participar de grupos de trabalho e/ou reuniões de interesse do Consórcio, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Consórcio;- realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.



CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS - PARÁ

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DA REGIÃO SUL E SUDESTE DO ESTADO DO PARÁ, NA CRIAÇÃO DE UM CONSÓRCIO MULTIMODAL.

A Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, conhecida como a lei dos Consórcios Públicos, permite a criação de uma entidade de cooperação, capaz de prestar serviços nas diferentes áreas de gestão municipal, somando-se aos já oferecidos, regularmente, por cada um dos Municípios que, eventualmente, possam integrar a supracitada entidade.

Amparados na referenciada Lei, portanto, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, os municípios que ora integram o CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS – COMCARAJÁS, contam com um ambiente normativo favorável para a cooperação entre si, de modo a utilizar com segurança não só os institutos previstos no artigo 241 da Constituição Federal, como todos os demais que tratam das competências municipais, com vistas a estabelecerem uma comunhão de gestão integrada, no objetivo de facilitar, principalmente, a realização de grandes empreendimentos, os quais, eventualmente, poderiam estar fora do alcance de cada um, isoladamente.

Em vista de todo o exposto, OS MUNICÍPIOS PARAENSES, a saber: 01-Água Azul do Norte, 02-Abel Figueiredo, 03-Bannach, 04-Brejo Grande do Araguaia, 05-Cananéia dos Carajás, 06-Cumaru do Norte, 07-Curionópolis, 08-Conceição do Araguaia, 09-Eldorado dos Carajás, 10-Itupiranga, 11-Marabá, 12-Nova Ipixuna, 13-Ouriçândia do Norte, 14-Palestina do Pará, 15-Parauapebas, 16-Pau D'arco, 17-Picarra, 18-Redenção, 19-Rondon do Pará, 20-Rio Maria, 21-São Félix do Xingu, 22-São Geraldo do Araguaia, 23-São João do Araguaia, 24-Santana do Araguaia, 25-Sapucaia, 26-Tucumã, 27-Xinguara.

DELIBERAM:

Constituir o CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS – COMCARAJÁS, o qual se regerá pela Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo Decreto Regulamentar nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, por este Contrato de Consórcio Público e por seus estatutos e demais atos que adotar.

Para tanto, os representantes legais, isto é, os prefeitos constitucionais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o PROTOCOLO DE INTENÇÕES que segue adiante redigido, compondo-se de quarenta e seis cláusulas.



CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS - PARÁ

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO CONSÓRCIO

Cláusula 1ª: DA SUBSCRIÇÃO

Subscrevem o presente Protocolo de Intenções os seguintes Municípios:

- I. PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.524.267/0001-39, com sede Av. Principal S/N - CEP: 68.533.000 neste ato representado por seu Prefeito constitucional, o Sr. **RENAN LOPES SOUTO**, brasileiro, estado civil, casado portador da cédula de identidade RG nº 6186952 SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob nº 178.209.282-04.
- II. PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 83.211.375/0001-28, com sede Av. Alacid Nunes nº 11 -- Bairro Centro – CEP: 68.527.000, neste ato representado por seu Prefeito constitucional, o Sr. **HIDELFONSO DE ABREU ARAUJO**, brasileiro, estado civil, portador da cédula de identidade RG nº 1489602, inscrita no CPF/MF sob nº 282.360.922-91.
- III. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.595.320/0001-02, com sede Av. Paraná nº 27, Bairro Centro - CEP: 68.388.000, neste ato representado por sua Prefeita constitucional, o Sra. **LUCINEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, estado civil, casada portadora da cédula de identidade RG nº 4672223 inscrita no CPF/MF sob nº 934.063.982-00.
- IV. PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 22.938.773/0001-56, com sede Av. Treze de Maio - Bairro Centro S/N - CEP: 68.521.000, neste ato representado por seu Prefeito constitucional, o Sr. **MARCOS DIAS DO NASCIMENTO**, brasileiro, estado civil, portador da cédula de identidade RG nº 5254097, inscrita no CPF/MF sob nº 000.257.061-01.
- V. PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.321/0001-24; com sede Rua Tancredo Neves S/N, Bairro Centro - CEP: 68.537.000, neste ato representado por seu Prefeito constitucional, o Sr. **JOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE**, brasileiro, estado civil, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2256171, inscrita no CPF/MF sob nº 430.615.086-00.
- VI. PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 34.670.976/0001-93, com sede Avenida das Nações, nº 103, Bairro Centro - CEP: 68.580.000, neste ato representado por sua Prefeita constitucional, a Sra. **CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI**, brasileiro, estado civil,



CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS - PARÁ

Casada portador da cédula de identidade RG nº 3535856, inscrita no CPF/MF sob nº 519.792.092-00

- VII. PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 22.938.732/0001-60, com sede Av. Minas Gerais nº 190 – Bairro Centro CEP: 68.523.000, neste ato representado por seu Prefeito constitucional, o Sr. ADONEI SOUSA AGUIAR, brasileiro, estado civil, Estável, portador da cédula de identidade RG nº 332.541, inscrita no CPF/MF sob nº 953.219.691-91
- VIII. PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 05.070.404/0001-75, com sede Rua Vereadora Virgulina Coelho nº 1145 – Bairro São Luiz II, CEP: 68.540.000, neste ato representado por seu Prefeito constitucional, o Sr. JAIR LOPES MARTINS, brasileiro, estado civil, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2171495, inscrita no CPF/MF sob nº 318.553.182-53
- IX. PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 84.139.633/0001-75, com sede Rua da Rodoviária nº 30, Bairro Centro - CEP: 68.524.000, neste ato representado por seu Prefeito constitucional, o Sr. CÉLIO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, estado civil, Casado, portador da cédula de identidade RG nº 329.5253, inscrita no CPF/MF sob nº 609.918.602-68
- X. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 05.077.102/0001-29, com sede Avenida 14 de Julho nº 12 - CEP: 68.580.000, neste ato representado por seu Prefeito constitucional, o Sr. JOSÉ MILESI, brasileiro, estado civil, casado, portador da cédula de identidade RG nº 869.0546, inscrita no CPF/MF sob nº 904.772.008.34
- XI. PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.358.235/0001-00, com sede Folha 31 S/N – CEP: 68.503.280, neste ato representado por seu Prefeito constitucional, o Sr. SEBASTIÃO MIRANDA FILHO, brasileiro, estado civil, Divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 5507000, inscrita no CPF/MF sob nº 156.553.772-68
- XII. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.215/0001-26, com sede Rua Cachoeira Capitariquara nº 266-A, Bairro Centro - CEP: 68.585, neste ato representado por seu Prefeito constitucional, a Sra. MARIA DA GRACA MEDEIROS MATOS, brasileiro, estado civil, Estável, portador da cédula de identidade RG nº 2330806, inscrita no CPF/MF sob nº 585.305.502-00



CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS - PARÁ

- XIII. PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 22.980.643/0001-81, com sede Rua 17, S/N, Bairro Centro – CEP: 68390-000, neste ato representado por seu Prefeito constitucional, o Sr. ROMILDO VELOSO E SILVA, brasileiro, estado civil, Casado, portador da cédula de identidade RG nº 0579921, inscrita no CPF/MF sob nº 092.205.852-00
- XIV. PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 83.211.417/0001-20, com sede Rua Transaraguaia, 19-39 - CEP: 68535-000, neste ato representado por seu Prefeito constitucional, o Sr. CLAUDIO ROBERTINO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, estado civil, portador da cédula de identidade RG nº 2541916, inscrita no CPF/MF sob nº 458.306.492-68
- XV. PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 22.980.999/0001-15, com sede Quadra Especial, s/n, Bairro Beira Rio II (Morro dos Ventos) - CEP: 68.515.000, neste ato representado por seu Prefeito constitucional, o Sr. DARCI JOSÉ LERMEN, brasileiro, estado civil, Casado, portador da cédula de identidade RG nº 3988222, inscrita no CPF/MF sob nº 441.755.230-49
- XVI. PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 34.671.016/0001-48, com sede Av. Boa Sorte S/N, Bairro Centro - CEP: 68.545.000, neste ato representado por seu Prefeito constitucional, o Sr. FREDSON PEREIRA DA SILVA, brasileiro, estado civil, Casado, portador da cédula de identidade RG nº 286.3484, inscrita no CPF/MF sob nº 650.021.212-68
- XVII. PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.163/0001-93, com sede Av. Araguaia S/N, Bairro Centro - CEP: 68575-000, neste ato representado por seu Prefeito constitucional, o Sr. WAGNE COSTA MACHADO, brasileiro, estado civil, Casado, portador da cédula de identidade RG nº 3055795, inscrita no CPF/MF sob nº 719.019.812-15
- XVIII. PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.144.168/0001-21, com sede Av Guaranta, nº 80, Bairro Vila Paulista - CEP: 68552-220, neste ato representado por seu Prefeito constitucional, o Sr. CARLO IAVE FURTADO DE ARAUJO, brasileiro, estado civil, Casado, portador da cédula de identidade RG nº 5510932, inscrita no CPF/MF sob nº 355.015.109-87
- XIX. PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.780.953/0001-70, com sede Rua Gonsalves Dias S/N Bairro centro - CEP: 68.638, neste ato representado por seu Prefeito constitucional, o Sr. ARNALDO FERREIRA ROCHA, brasileiro, estado civil, Casado portador da cédula de identidade RG nº 1449621, inscrita no CPF/MF sob nº 255.871.452-04



CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS - PARÁ

- XX. PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.144.176/0001-78, com sede Av. Dez, nº 593, Bairro centro - CEP: 68530-000, neste ato representado por seu Prefeito constitucional, o Sr. **FRANCISCO PAULO BARROS DIAS**, brasileiro, estado civil, Casado portador da cédula de identidade RG nº 4229835, inscrita no CPF/MF sob nº 691.468.292-53
- XXI. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 18.195.595/0001-90, com sede Avenida 22 de Março nº 915, Bairro Centro - CEP: 68380-000, neste ato representado por seu Prefeito constitucional, o Sra. **MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA**, brasileiro, estado civil, Casada, portador da cédula de identidade RG nº 2638860, inscrita no CPF/MF sob nº 679.341.812-04
- XXII. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 10.249.241/0001-22, com sede Av. Vereador Antonio Nonato Pedrosa nº 324, Vila Administrativa - CEP: 68.570.000, neste ato representado por seu Prefeito constitucional, o Sr. **EDILSON PEREIRA DE CARVALHO**, brasileiro, estado civil, portador da cédula de identidade RG nº 307552742, inscrita no CPF/MF sob nº 716.619.803-68
- XXIII. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 05.854.534/0001-07, com sede Praça José Martins Ferreira S/N, Bairro centro - CEP: 68.518.000, neste ato representado por seu Prefeito constitucional, o Sr. **JOÃO NETO ALVES MARTINS**, brasileiro, estado civil, portador da cédula de identidade RG nº 1596555, inscrita no CPF/MF sob nº 153.385.412-20
- XXIV. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 05.832.977/0001-99, com sede Av. Henrique Vita nº 121, Bairro Centro - CEP: 68.560.000, neste ato representado por seu Prefeito constitucional, o Sr. **JOSÉ RODRIGUES DE MIRANDA**, brasileiro, estado civil, Casado, portador da cédula de identidade RG nº 1429532, inscrita no CPF/MF sob nº 310.451.031-87
- XXV. PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.617.317/0001-34, com sede Rua 02 S/N, bairro Centro - CEP: 68.548.000, neste ato representado por seu Prefeito constitucional, o Sr. **MARCOS VENICIOS GOMES**, brasileiro, estado civil, Casado portador da cédula de identidade RG nº 5149607, inscrita no CPF/MF sob nº 518.102.551-04
- XXVI. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 22.981.088/0001-02, com sede Rua do Cupuaçu - s/n, Bairro centro - CEP: 68.385.000, neste ato representado por seu Prefeito constitucional, o Sr.



Carajás

CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS - PARÁ

ADELAR PELEGRINI, brasileiro, estado civil, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1783913, inscrita no CPF/MF sob nº 377.106.302-78.

XXVII. PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.144.150/0001-20, com sede Av. Brasil S/N; Bairro centro - CEP: 68.555.000, neste ato representado por seu Prefeito constitucional, o Sr. OSVALDO DE OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO JUNIOR, brasileiro, estado civil, Casado, portador da cédula de identidade RG nº 327171, inscrita no CPF/MF sob nº 126.176.101-44

Cláusula 2ª: DA RATIFICAÇÃO

O presente Protocolo de intenções, após sua ratificação por, pelo menos, 10 (dez) Municípios dentre os que previamente o subscreverem, converter-se-á, automaticamente, em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS – COMCARAJÁS.

§1º Somente será considerado consorciado o Município, que, subscrevendo o Protocolo de Intenções, o ratifique mediante lei.

§2º Será automaticamente admitido no Consórcio, o Município que efetuar a ratificação, em até 02(dois) anos, contados da assinatura do presente instrumento.

§3º A ratificação realizada após 02 (dois) anos da subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral do Consórcio.

§4º A subscrição deste protocolo pelo Chefe do Poder Executivo municipal, não o obriga a ratificá-lo, eis que a decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo municipal. A recusa ou demora na ratificação não poderá ser penalizada.

§5º Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o Município que o tenha subscrito.

§6º O Município não designado no presente Protocolo de Intenções não poderá integrar o Consórcio, salvo se por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio e ratificada, mediante lei, pelo próprio município que desejar ingressar.

§7º O Protocolo de intenções, independente de ser ratificado, deverá ser publicado na imprensa oficial de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o "site" da rede mundial de computadores - Internet, em que se poderá obter seu texto, na íntegra.

§8º A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, sendo que, nesta hipótese, o consorciamento dependerá da aceitação das reservas pelos demais municípios subscritores do Protocolo ou, caso já constituído o Consórcio por decisão e aprovação da Assembleia Geral.



CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS - PARÁ

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS.

Cláusula 3ª.: DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS PARÁ - COMCARAJÁS, constituirá entidade com personalidade jurídica de direito público, do tipo associação pública, sem fins econômicos e observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§1º O Contrato de Consórcio adquirirá força de Lei, mediante a ratificação por, pelo menos, 10 (dez) Municípios subscritores deste Protocolo de Intenções.

§2º O Consórcio adquirirá personalidade jurídica, mediante o atendimento dos requisitos da legislação civil, feita a respectiva inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

§3º Como forma de garantir simultaneidade, recomenda-se que as leis de ratificação prevejam a sua entrada em vigor até o dia 31/05/2019.

§4º O estatuto do Consórcio deverá ser publicado no órgão de imprensa oficial do Estado do Pará, podendo ser feita a publicação por extrato, desde que nela se indique o "site" da rede mundial de computadores - Internet - em que o mesmo se acha publicado, na íntegra.

Cláusula 4ª.: DO PRAZO DE DURAÇÃO.

O Consórcio terá vigência por prazo indeterminado.

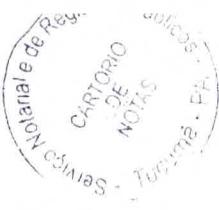
Cláusula 5ª.: DA SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO

A sede do Consórcio será na sede do Município de Parauapebas e sua área de atuação corresponderá à totalidade da área geográfica dos Municípios que o integrarem, na forma deste Protocolo de Intenções e de seu Estatuto Social.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral, mediante decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá remanejar a sede do Consórcio para qualquer dos municípios consorciados, dispensada a ratificação por lei dos municípios consorciados.

Cláusula 6ª: DOS OBJETIVOS GERAIS

A finalidade geral do COMCARAJÁS é realizar serviços de planejamento, gestão, fiscalização e regulação nas áreas de: iluminação pública, resíduos sólidos, promoção de melhoria do meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população dos municípios consorciados, além da gestão das ações de compartilhamento das informações, licenciamento e fiscalização das atividades de mineração, em consonância com os objetivos estabelecidos nesta Cláusula.



CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS - PARÁ

§1º São objetivos gerais do COMCARAJÁS:

- I – representar o conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesses comuns, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral;
- II – defender os interesses e direitos dos municípios consorciados, em juízo ou fora dele;
- III – acompanhar as ações dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas, em nível federal, estadual e/ou municipal, intervindo e atuando perante essas instâncias, conforme interesse dos seus consorciados;
- IV – fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;
- V – manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;
- VI – planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas.
- VII – exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembleia Geral.
- VIII – promover formas articuladas de planejamento ou desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram, na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;
- IX – manter assíduo intercâmbio de serviços, conhecimentos e informações de caráter técnico-administrativo entre os municípios consorciados, entidades congêneres e órgãos públicos;
- X – manter serviço de consultoria aos consorciados, colaborando com os mesmos no estudo e solução de atividades pertinentes, além de outras atividades de apoio técnico;
- XI – participar da Câmara Estadual de Compensação Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, assim como também dos conselhos e organizações congêneres de outros órgãos federais, estaduais e/ou municipais que tenham como objeto a discussão e/ou deliberação de assuntos convergentes e de interesse dos municípios consorciados;
- XII – firmar convênios, acordos de cooperação, contratos e outros instrumentos congêneres com pessoas de direito público e/ou privado, para viabilizar estudos técnicos e elaboração de projetos comuns de interesse de seus consorciados, nas áreas afins de atuação do Consórcio;
- XIII – promover e apoiar congressos, encontros, seminários, cursos, conferências e outros eventos, para estudo e análise de problemas e teses de interesse dos consorciados.

§2º São objetivos específicos do COMCARAJÁS:

- I – prestar atividades de planejamento, execução e gestão associada de serviços públicos nas áreas de:



CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS - PARÁ

- a) coleta, transporte, destinação final e disposição final de resíduos sólidos;
- b) drenagem de águas pluviais;
- c) licenciamento e fiscalização das atividades de mineração;
- d) meio ambiente;
- e) recursos hídricos;
- f) planejamento urbano;
- g) habitação de interesse social;
- h) infraestrutura urbana e rural;
- i) fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;
- j) moto mecanização;
- k) iluminação pública;
- l) educação;
- m) cultura e turismo;
- n) inspeção de produtos de origem animal;
- o) recálculo e recuperação de passivos tributários de âmbito municipal;

II – realizar processos licitatórios próprios e/ou compartilhados para objetos pertinentes e cujo edital preveja contratos e/ou atas de registro de preços a serem celebrados pelo COMCARAJÁS ou pela administração municipal direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do §1º do art. 112, da Lei Federal nº 8.666/1993;

III – instituir políticas públicas de combate à prostituição infantil, ao trabalho infantil, ao trabalho escravo, ao consumo de substâncias entorpecentes, à pobreza e à marginalização das populações residentes na área de atuação do Consórcio;

IV – promover audiências públicas com as comunidades atingidas pelos projetos de mineração, em parceria com os entes consorciados, bem como com as comunidades indígenas e quilombolas direta e indiretamente afetadas pelos Projetos;

V – promover a implantação do Fundo de Desenvolvimento Municipal, cuja regulamentação se dará por instrumento próprio e que será mantido com recursos oriundos de multas ou tarifas arrecadadas pelo Consórcio, bem como de convênios firmados com Órgãos do Governo Estadual e/ou Federal, especificamente para este fim;

VI – instituir políticas públicas de preservação do patrimônio cultural dos diferentes grupos das populações atingidas pelos projetos de mineração, nos termos do art. 216, da Constituição Federal de 1988, bem como pleitear a reparação, judicial ou extrajudicial, a danos causados, direta ou indiretamente pelos projetos de mineração.



CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS - PARÁ

Cláusula 7ª: DAS PRERROGATIVAS DO CONSÓRCIO PARA CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS

Para o efetivo cumprimento dos objetivos previstos na Cláusula Sétima, o Consórcio poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílio, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de entidades internas ou externas, bem como de Órgãos do Governo Estadual e Federal;

II – requisitar dos Municípios consorciados, que instituem servidões ou promovam a desapropriação de bens em favor do Consórcio, havendo expressa declaração de utilidade ou de necessidade pública emanada do Município em que o bem ou direito se situe, desde que indispensáveis à consecução de seus objetivos;

III – ser dispensado de licitação, quando contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, na forma da legislação de regência;

IV – emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado;

V – promover cobrança judicial ou extra judicial dos passivos a que se referem a Cláusula Sexta.

VI – representar os entes consorciados junto à direção das mineradoras e suas terceirizadas ou contratadas, desde que para persecução dos objetivos deste protocolo;

VII – criar, implantar e operar mecanismos de controle interno, auditoria, acompanhamento, monitoramento e avaliação de serviços públicos prestados direta ou indiretamente aos Municípios consorciados, ao COMCARAJÁS e/ou à população na busca do cumprimento dos princípios e objetivos da Administração Pública e o aperfeiçoamento da gestão;

VIII – exercer competências privativas ou comuns constitucionalmente ou legalmente pertencentes aos Municípios consorciados quanto aos serviços públicos que sejam objetivos do consórcio, atividades afins e/ou correlatas, atividades complementares, suplementares ou intermediárias.

DA GESTÃO ASSOCIADA

Cláusula 8ª.: DA AUTORIZAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Os Municípios consorciados poderão autorizar a gestão associada mediante especificação contida em projetos ou programas específicos que constituam objetivos do Consórcio.

§1º A gestão associada autorizada no *caput* refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à própria prestação do serviço.

§2º Fica facultado aos Municípios consorciados autorizarem, mediante lei, que o Consórcio exerça a gestão associada de outros serviços públicos não previstos no presente Protocolo.

§3º Com vistas à gestão associada autorizada, em se tratando de assuntos de interesse comum, o Consórcio poderá representar seus integrantes perante outras esferas de governo, desde que, para tanto, esteja expressamente autorizado por Assembleia Geral.



Carajás

CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS - PARÁ

§4º Os Municípios poderão se consorciar para a totalidade das finalidades e dos objetivos específicos elencados neste Protocolo, sendo autorizada adesão parcial, vedada a desincumbência de cláusulas dos respectivos contratos de rateio.

§5º A prestação dos serviços previstos na Cláusula Sexta poderá ser delegada mediante aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral a ser efetivada através de contrato de programa, nos termos das normas de contratação de consórcios públicos e do presente instrumento.

Cláusula 9ª: DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS QUE PODERÃO SER TRANSFERIDAS PARA O CONSÓRCIO

Para a consecução da gestão associada, os Municípios consorciados poderão transferir ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos contidos nos objetivos do Consórcio, os quais, pela própria natureza, requeiram planejamento, regulação e fiscalização centralizados.

Parágrafo Único. Ficará o Consórcio autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, regulação e fiscalização do serviço público não previsto no presente Protocolo, por meio de termo aditivo, ratificado por, pelo menos, 10 (dez) Municípios subscritores.

Cláusula 10ª: DA CONCESSÃO, PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

O Consórcio poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos de sua competência ou ainda contratar com terceiros, nos termos da legislação federal correlata, a execução de atividades intermediárias e prestação de serviços mediante autorização prevista nos termos deste Protocolo e/ou de contrato de programa.

Parágrafo Único. Ficará o Consórcio autorizado a celebrar convênio ou contrato com empresas ou organizações de interesse público especializadas, para auxiliar nas atividades de administração, planejamento e execução da gestão do Consórcio, respeitadas as limitações do *caput* desta cláusula, bem como as regras específicas para licitação a que se referem às legislações pertinentes.

Cláusula 11ª: DO DEVER DE PLANEJAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Em relação aos seus respectivos serviços, é dever do Consórcio e dos entes consorciados, elaborar e implementar o planejamento estratégico e de curto prazo das atividades socioeconômicas a serem desenvolvidas.

§1º O planejamento deverá ser compatível com:

- I – o planejamento orçamentário municipal dos entes consorciados;
- II – a legislação que rege a Administração Pública;
- III – a legislação em geral, relacionada com finanças públicas.



CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS - PARÁ

§2º As metas fixadas pelo planejamento possuem caráter indicativo para os planos plurianuais, os orçamentos anuais e a realização de operação de crédito pelo Consórcio ou por Município consorciado.

§3º É vedado o investimento em outros serviços públicos que não estejam integrados e não previstos no planejamento do Consórcio.

Cláusula 12ª: DO CONTRATO DE PROGRAMA

Ao Consórcio somente é permitido firmar programa para prestação de serviço por meios próprios, nos termos de contrato de programa específico que vier a celebrar com Município consorciado.

§1º O disposto no *caput* desta cláusula não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, pessoal ou de bens necessários à continuidade do serviço transferido.

§2º São cláusulas necessárias ao contrato de programa celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:

- I – o objeto, a área e o prazo da gestão associada do serviço público, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, pessoal e bens essenciais à continuidade do serviço;
- II – o modo, forma e condições da prestação do serviço;
- III – os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- IV – o cálculo de tarifas ou do preço público, na conformidade da regulação do serviço a ser prestado;
- V – procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço, em relação a cada um de seus titulares;
- VI – os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
- VII – os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço;
- VIII – a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução do serviço, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
- IX – as penalidades e sua forma de aplicação;
- X – os casos de extinção ou rescisão contratual;
- XI – os bens reversíveis;
- XII – os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados pelas respectivas tarifas ou receitas emergentes da prestação do serviço;
- XIII – a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular do serviço;



CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS - PARÁ

XIV – a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XV – o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§3º Nos casos em que a prestação de serviço for operada por transferência total ou parcial de encargos, pessoal ou bens essenciais à continuidade do serviço, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam;

I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – as penalidades, no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – o momento de transferência e os deveres relativos à sua continuidade;

IV – a indicação de quem arcará com o ônus e o passivo do pessoal transferido;

V – a identificação dos bens que terão, apenas, a sua gestão e administração transferida e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI – o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes pela prestação do serviço.

§4º Os bens vinculados ao serviço público serão de propriedade da administração direta do Município contratante sendo onerados por direitos de exploração, que serão exercidos pelo Consórcio durante o período de vigência do contrato de programa.

§5º Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos na realização do serviço público, objeto do Consórcio ou de Contrato de Programa, deverá ser indicado o quanto corresponde ao serviço de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§6º Receitas futuras da prestação de serviço poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§7º A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente as referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§8º Os contratos de programa poderão ser celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos na legislação de regência.

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

Cláusula 13ª: DO ESTATUTO

O Consórcio será organizado mediante estatuto social, cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Protocolo de Intenções e da legislação civil.

§1º O estatuto será aprovado em Assembleia Geral, devidamente convocada para este fim, em consonância com o Protocolo de Intenções e com a legislação civil.



CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS - PARÁ

§2º O estatuto somente poderá ser alterado pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros presentes na Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada para esta finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Municípios consorciados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§3º O estatuto poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

§4º Em caso de conflito de interesse entre o estatuto e Protocolo de Intenções, valerá, em última análise, o ordenamento dado pelo estatuto, aprovado em assembleia geral.

Cláusula 14ª: DOS ÓRGÃOS

O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Câmaras Setoriais;
- V – Secretaria Executiva.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Cláusula 15ª: DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação e fiscalização do COMCARAJÁS, sendo irrecorríveis suas decisões, podendo ser convocada pelo Presidente da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos Municípios consorciados em dia com as suas contribuições financeiras.

§1º A Assembleia Geral é constituída, exclusivamente, por Municípios consorciados em dia com as suas contribuições financeiras, referentes aos pagamentos exigíveis até o mês anterior ao da realização da Assembleia Geral, podendo se reunir ordinária ou extraordinariamente, sendo conduzida pelo Presidente e, na sua falta, por um dos demais membros da Diretoria, na ordem preferencial constante das Cláusulas 18ª, 20ª e 21ª do presente protocolo.

§2º Cada Município consorciado tem direito a um voto, independente da sua contribuição ao COMCARAJÁS, sendo o ente representado por seu Prefeito.

§3º Na falta e/ou impossibilidade do Prefeito, o direito de voto poderá ser exercido por delegação decorrente de manifestação expressa do Chefe do Executivo, mediante instrumento de mandato particular ou público, específico.

§4º As deliberações serão tomadas por maioria simples, exceto quando o presente Protocolo de Intenções e/ou o Estatuto exigir quorum especial.



CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS - PARÁ

Cláusula 16ª – DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, nos meses de FEVEREIRO e AGOSTO e, extraordinariamente, sempre que convocada.

§1º A Assembleia Geral Ordinária será convocada em até 10 (dez) dias antes da data de sua realização, podendo ocorrer sempre que necessário.

§2º A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com até 3 (três) dias de antecedência da data de sua realização, podendo ocorrer sempre que necessário.

§3º As Assembleias Gerais serão instaladas no horário aprazado em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos seus membros e, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de Municípios consorciados.

Cláusula 17ª – COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

Compete à Assembleia Geral:

- I – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 02 (dois) ano de sua subscrição;
- II – aplicar a pena de exclusão de Município do Consórcio;
- III – deliberar sobre os estatutos sociais do Consórcio e aprovar as suas alterações;
- IV – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal do Consórcio;
- V – destituir o Presidente e/ou membro da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, nos casos adiante previstos;
- VI – ratificar ou recusar a criação, modificação, prorrogação e/ou extinção das Câmaras Setoriais.
- VII – aprovar:

- a) o orçamento plurianual de investimentos;
- b) o programa anual de trabalho;
- c) o orçamento anual do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
- d) a realização de operações de crédito;
- e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos, e.
- f) a alienação e a constituição de ônus reais sobre bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenha sido outorgado o direito de exploração;

VIII – propor a criação do fundo especial de universalização do serviço público, a ser formado com recursos provenientes de preços públicos, de taxas, de subsídios internos, bem como de transferências voluntárias oriundas da União, do Estado, ou, mediante contrato de rateio, de ente consorciado;

IX – examinar e aprovar a prestação de contas da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal;



CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS - PARÁ

X – ratificar a aceitação de cessão de servidores de ente federativo consorciado ou não, ao Consórcio, mediante convênio ou ato equivalente, bem como autorizar e/ou ratificar a contratação de pessoal temporário, por tempo determinado e para fim específico, no regime da CLT;

XI – aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos a serem prestados;

XII – aprovar a celebração de contratos de programa, os quais deverão ser submetidos a sua apreciação em, no máximo, 120 (cento e vinte) dias, sob pena de perder eficácia;

XIII – apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria do serviço prestado pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

XIV – resolver os casos omissos do Estatuto;

XV – discutir e deliberar sobre os assuntos constantes de sua convocação;

XVI – decidir, mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Municípios consorciados, sobre a dissolução do COMCARAJÁS, com observância do Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio.

§1º Somente será aceita a cessão de servidores públicos com ônus para o Consórcio mediante decisão da Assembleia Geral, por maioria simples.

§2º Poderá o Consórcio receber a cessão de servidores sem ônus para o mesmo. Neste caso, exigir-se-á, apenas a ratificação pela Assembleia Geral, por maioria simples.

§3º Nos casos de destituição da Diretoria por irregularidades cometidas, a Assembleia Geral terá, obrigatoriamente, que solicitar uma auditoria nas contas do COMCARAJÁS por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, para informar o processo.

§4º A exclusão de Município consorciado ou sua destituição da Diretoria impedirá nova associação ao COMCARAJÁS pelo prazo de 01 (um) ano, iniciando-se a contagem do prazo a partir da notificação da referida decisão.

§5º Nos casos de destituição da Diretoria, a Assembleia Geral Extraordinária fixará um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para nova eleição e nomeará uma comissão de 03 (três) Municípios consorciados para responder interinamente pelo COMCARAJÁS, durante o período entre a destituição e a nova eleição.

Cláusula 18^a: DA DIRETORIA

A Diretoria é o órgão responsável pela gestão administrativa e financeira do COMCARAJÁS, sendo composta pelos seguintes membros:

I. Presidente;

II. Primeiro Vice-Presidente;

III. Segundo Vice-Presidente;



CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS - PARÁ

IV. Primeiro Secretário;

V. Segundo Secretário;

VI. Primeiro Tesoureiro;

VII. Segundo Tesoureiro;

§1º Nenhum dos membros da Diretoria perceberá remuneração ou qualquer espécie de verba indenizatória.

§2º Somente poderá ocupar cargo na Diretoria os Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados.

§3º A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por seu Presidente ou por 3 (três) dos seus membros.

§4º As reuniões serão convocadas por e-mail, com até 3 (três) dias de antecedência da data de sua realização.

§5º As decisões da Diretoria serão tomadas por metade mais um dos presentes, competindo ao Presidente ou por quem presidir a reunião, além do seu próprio voto, o voto de qualidade.

§6º As reuniões da Diretoria são constituídas, exclusivamente, por Prefeitos dos Municípios consorciados que estejam em dia com as suas contribuições financeiras, referentes aos pagamentos exigíveis até o mês anterior ao da realização da reunião.

Cláusula 19ª – DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Compete à Diretoria:

- I. decidir sobre todos os assuntos e questões de interesse do COMCARAJÁS;
- II. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões da Assembleia Geral, as deliberações da Diretoria tomadas em reunião, supervisionar as atividades do corpo funcional e técnico do COMCARAJÁS;
- III. decidir sobre a remuneração do corpo funcional do COMCARAJÁS, bem como o número e a qualificação dos empregados;
- IV. presidir, na ordem de precedência prevista nas Cláusulas 18ª, 20ª e 21ª do presente protocolo, as reuniões da Assembleia Geral; cabendo a quem a presidir votar para desempatar, na condição de voto de qualidade;
- V. submeter à Assembleia a aprovação das contas da Administração anualmente;

Cláusula 20ª - DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Compete ao Presidente:

- I. a direção do COMCARAJÁS, presidindo a Diretoria;
- II. representar o COMCARAJÁS em juízo ou fora dele;



CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS - PARÁ

- III. contratar serviços especializados, respeitando os preceitos e procedimentos determinados pela legislação, pelo Protocolo de Intenções, pelo Estatuto do COMCARAJÁS, assim como também dos regulamentos internos da entidade;
- IV. convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- V. assinar a correspondência oficial da entidade;
- V. assinar, conjuntamente com o Primeiro Tesoureiro, o balanço anual a ser submetido ao Conselho Fiscal;
- VI. assinar, contratos, cheques, ordens de pagamento, autorizações, recibos, documentos relativos à movimentação dos depósitos bancários e demais documentos que impliquem em movimentação financeira ou bancária;
- VII. autorizar despesas de manutenção e os encargos do COMCARAJÁS, bem como aquisição de bens, valores e serviços;
- VIII. decidir sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter recursos extraordinários para o COMCARAJÁS;
- IX. elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral o relatório anual de atividades do COMCARAJÁS;
- X. realizar a filiação da entidade a instituições ou organizações congêneres e a celebração de contratos e convênios adequados às necessidades do COMCARAJÁS;
- XI. elaborar o orçamento anual e decidir sobre as tabelas de remuneração do pessoal, a aquisição de bens móveis, imóveis e materiais necessários ao funcionamento do COMCARAJÁS, bem como outras medidas úteis ao desempenho de suas atribuições;
- XII. admitir, demitir e contratar pessoal de natureza técnica e administrativa;
- XIII. celebrar convênios, termos, acordos ou contratos de natureza técnica e financeira, com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, e firmar contratos de prestação de serviços, segundo as necessidades do COMCARAJÁS;
- XIV. outorgar ao Secretário Executivo, mediante procuração lavrada por instrumento público, poderes para assinar contratos, cheques, ordens de pagamentos, autorizações, recibos e demais documentos que impliquem em movimentação financeira ou bancária do COMCARAJÁS;
- XV. exercer outras atribuições pertinentes ao cargo.

Cláusula 21ª - DA COMPETÊNCIA DOS VICE-PRESIDENTES

- §1º Compete ao Primeiro Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, definitivos ou temporários e, ainda, exercer as funções que lhe forem delegadas;
- §2º Compete ao Segundo Vice-Presidente substituir o Primeiro Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos, definitivos ou temporários e, ainda, exercer as funções que lhe forem delegadas.



CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS - PARÁ

Cláusula 22ª - DA COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS

Compete ao Primeiro Secretário:

- I. supervisionar o preparo do expediente e da correspondência do COMCARAJÁS;
- II. supervisionar a guarda dos livros e arquivos do COMCARAJÁS;
- III. supervisionar a lavratura das atas das reuniões da Diretoria;
- IV. exercer outras atribuições pertinentes ao cargo.

§1º Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos, definitivos ou temporários e, ainda, exercer as funções que lhe forem delegadas;

Cláusula 23ª - DA COMPETÊNCIA DOS TESOUREIROS

Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. supervisionar a guarda dos livros contábeis e valores do COMCARAJÁS;
- II. apresentar semestralmente à Diretoria os balancetes do COMCARAJÁS;
- III. supervisionar as atividades financeiras do COMCARAJÁS;
- IV. analisar a prestação de contas anual do COMCARAJÁS, emitindo relatório específico, a ser submetido à apreciação do Conselho Fiscal;
- V. assinar contratos, cheques, ordens de pagamentos, autorizações, recibos e demais documentos que impliquem em movimentação financeira ou bancária do COMCARAJÁS;
- VI. exercer outras atribuições pertinentes ao cargo.

§1º Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, definitivos ou temporários e, ainda, exercer as funções que lhe forem delegadas;

CONSELHO FISCAL

Cláusula 24ª: DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL.

O Conselho fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes, eleitos junto com a Diretoria, em Assembleia Geral, não sendo cargo privativo de chefes do Poder Executivo.

§1º Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos pelos mesmos critérios de afastamento dos Diretores.

§2º A Presidência do Conselho Fiscal será exercida por um dos conselheiros eleitos entre seus membros e a critério deles.

§3º Não se admitirá no Conselho Fiscal a candidatura de parentes e afins até o terceiro grau de qualquer dos Chefes do Poder Executivo e Legislativo.



CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS - PARÁ

Cláusula 25ª: DA COMPETÊNCIA.

Além do previsto no estatuto social, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio.

Parágrafo Único: O disposto no *Caput* desta cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um efetivamente entregou ou compromissou ao consórcio.

Cláusula 26ª: DO FUNCIONAMENTO.

O estatuto deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à deliberação da Assembleia Geral.

Cláusula 27ª: DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal são eleitos por chapa registrada na sede do COMCARAJÁS, com até 05 (cinco) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral convocada especificamente para esta finalidade, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos uma única vez, para o período subsequente.

§1º A chapa registrada para o pleito eleitoral só pode ser constituída por Municípios consorciados em dia com as suas contribuições financeiras, referentes aos pagamentos exigíveis até o mês anterior ao da realização da eleição.

§2º O edital de convocação da Assembleia Geral que trate da eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal deverá identificar os municípios associados aptos a votar e a ser votado.

§3º As eleições serão realizadas a cada dois anos, para o biênio subsequente, compreendido entre 01 de fevereiro a 31 de janeiro.

§4º Se, por qualquer motivo justificado, não for possível realizar as eleições como previsto no parágrafo anterior, fica, excepcionalmente, prorrogado o mandato da Diretoria em exercício, por um período máximo de 60 (sessenta) dias, devendo as eleições serem convocadas no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da prorrogação do mandato.

§5º A nova Diretoria e Conselho Fiscal eleitos tomarão posse na mesma data em que ocorrer a eleição, valendo a ata da reunião como termo de posse, para todos os efeitos legais.

§6º Na hipótese de renúncia, afastamento temporário, afastamento definitivo ou qualquer situação que impossibilite ao titular e/ou suplente dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos exercerem o mandato para o qual foram eleitos, será convocada Assembleia Geral Extraordinária específica para eleição do(s) cargo(s) vago(s).

§7º O mandato dos eleitos em virtude da situação prevista no parágrafo anterior durará até o final do mandato original, na hipótese de renúncia ou afastamento definitivo do titular, ou, enquanto durar o impedimento do titular, na hipótese de afastamento temporário.



CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS - PARÁ

§8º O Prefeito que for cassado, por decisão judicial transitada em julgado, ficará automaticamente afastado do COMCARAJÁS, ainda que membro da Diretoria, sendo imediatamente substituído pelo Prefeito que o suceder.

§9º Caso o Prefeito cassado nos termos do §8º seja membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será considerado vago, devendo o mesmo ser preenchido na forma estabelecida pelo §6º da presente Cláusula.

§10º Na impossibilidade de preenchimento de todos os cargos vagos, por insuficiência de Municípios consorciados elegíveis ou por ausência de interesse em composição de chapa, será aceita a administração do COMCARAJÁS, desde que, pelo menos, os cargos de Presidente, o de Primeiro Vice-Presidente, o de Primeiro Secretário, o de Primeiro Tesoureiro e dois cargos do Conselho Fiscal sejam preenchidos.

§11º A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos mediante voto aberto e nominal.

§12º Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos presentes na Assembleia Geral de Eleição.

DAS CÂMARAS SETORIAIS

Cláusula 28ª: DA COMPOSIÇÃO.

As Câmaras setoriais serão criadas, alteradas e extintas por resolução da Assembleia Geral que, dentre outros requisitos julgados importantes pela Secretaria-Executiva, lhe atribuirá nome, estrutura, funções específicas, prazo de duração, forma de eleição e período de gestão de seu coordenador.

§1º As Câmaras Setoriais serão diretamente subordinadas ao Presidente, as quais desenvolverão políticas públicas específicas de interesse comum dos entes consorciados.

§2º O ente consorciado participará da(s) Câmara(s) Setorial (ais) de seu interesse através da indicação de um representante, de acordo com a designação do Prefeito Municipal correspondente.

Cláusula 29ª: DOS OBJETIVOS

São objetivos gerais das Câmaras Setoriais:

- I – elaborar metas e objetivos específicos a serem alcançados em sua área específica de atuação;
- II – planejar, coordenar e executar programas, projetos e atividades pertinentes aos seus objetivos específicos;
- III – propor a contratação de consultores especialistas, para realização de estudos técnicos ligados aos objetivos específicos da Câmara Setorial, quando a complexidade da matéria exigir;
- IV – outros que venham a ser definidos em Assembleia Geral e/ou aprovados através do regimento interno.



CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS - PARÁ

Paragrafo Único – Compete ao coordenador da Câmara Setorial:

- I – presidir as reuniões da câmara setorial;
- II – planejar, coordenar e fiscalizar as atividades da Câmara Setorial;
- III – apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas pela Câmara Setorial ao Presidente, que contemple as metas estabelecidas para o exercício e resultados alcançados, abordando os aspectos positivos e negativos das ações implementadas, dados estatísticos e soluções adotadas para os problemas encontrados;
- IV – prestar contas ao Conselho Fiscal dos recursos recebidos e geridos.

Cláusula 30ª -- DA SECRETARIA EXECUTIVA

A Secretaria Executiva será exercida por Secretário(a) Executivo(a), cargo de confiança do Presidente, cabendo ao Estatuto dispor a respeito da nomeação e procedimentos para a sua posse e exercício.

§1º Além do previsto no Estatuto, compete à Secretaria Executiva:

- I. promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do COMCARAJÁS, incluídas aquelas de representação junto a órgãos e entidades públicos e privadas, no âmbito federal, estadual e/ou municipal, podendo firmar requerimentos, solicitações e quaisquer documentos em nome do Consórcio;
- II. autorizar a dispensa e/ou exoneração de empregados e servidores temporários;
- III. estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para as declarações e ações do Consórcio;
- IV. exercer atribuições delegadas pelo Presidente do COMCARAJÁS, tais como a ordenação de despesas do Consórcio e respectiva responsabilidade pelas prestações de contas.

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Cláusula 31ª -- DOS AGENTES PÚBLICOS

Somente poderão prestar serviços remunerados ao COMCARAJÁS os contratados para empregos públicos previstos neste instrumento, os nomeados para exercício de emprego público em comissão também previstos neste protocolo de Intenções, servidores cedidos pelos entes consorciados ou conveniados, e os prestadores de serviços contratados na forma estabelecida pela Lei Federal n. 8.666/1993 e/ou Lei Federal n. 10.520/2002 e/ou legislação correlata.

§1º Os empregados do COMCARAJÁS e os nomeados para exercer empregos e comissão serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

§2º O regulamento de pessoal do COMCARAJÁS, aprovado por resolução da Assembleia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho dos empregados públicos,



CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS - PARÁ

bem como sobre o regime, observadas as determinações contidas nos Anexos do presente instrumento.

§3º A deliberação sobre a jornada de trabalho deverá se circunscrever ao período de sua prestação ordinária e extraordinária, podendo haver alterações, provisórias ou definitiva, do número de horas semanais de jornada, desde que atendidas as hipóteses de jornada e remuneração fixada no Anexo deste instrumento.

§4º A alteração definitiva ou provisória do número de horas da jornada de trabalho será decidida pela Secretaria Executiva, de ofício ou em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira orçamentária, ou caso demonstrado que não haverá prejuízo ao Consórcio, a pedido do empregado público.

§5º O quadro de pessoal do COMCARAJÁS é composto dos empregos públicos descritos nos Anexos deste instrumento.

§6º A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo do instrumento, permitida à Secretaria Executiva, atendido o orçamento anual, a concessão de reajuste e a revisão anual de remuneração, inclusive para adequar ao piso profissional.

§7º Os empregados do Consórcio somente ingressarão mediante contratação celebrada mediante concurso público de provas, concurso público de provas e títulos ou processo seletivo simplificado público, exceto nas hipóteses de emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração, conforme indicado no Anexo correspondente do presente instrumento.

§8º A dispensa dos empregados públicos dependerá de autorização da Secretaria Executiva, observado o devido processo legal, exceto nas hipóteses de emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração, conforme indicado no Anexo correspondente do presente instrumento que será realizado por instrumento jurídico competente assinado pelo Presidente do COMCARAJÁS.

§9º Os empregados do COMCARAJÁS não poderão ser cedidos, inclusive para os Municípios consorciados, sendo permitido o afastamento temporário não remunerado pelo Consórcio, no caso do empregado pleitear, desde que o afastamento atenda também os interesses do Consórcio, nos termos definidos no regulamento próprio de pessoal.

§10º As contratações temporárias, realizadas por meio de processo seletivo simplificado público, terão prazo máximo de 12 (doze) meses de duração, podendo haver renovação do prazo de vigência, desde que não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses.

§11º Os Municípios consorciados ou os com eles conveniados poderão ceder ao COMCARAJÁS, servidores públicos, na forma e condições da legislação de cada ente e/ou organização, observando-se, contudo, o disposto na Cláusula 17ª, §§1º e 2º, do presente protocolo.

§12º Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário.

§13º O pagamento de adicionais ou gratificações não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

§14º Na hipótese de o município consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais



CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS - PARÁ

pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

§15º Os cargos de empregados públicos, não criados no ato de ratificação deste protocolo e necessários à persecução dos objetivos do Consórcio, serão criados mediante termo aditivo a este protocolo e ratificados por lei de cada um dos entes consorciados que ratificaram o presente protocolo.

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Cláusula 32ª: DO REGIME DA ATIVIDADE FINANCEIRA.

A execução das receitas e despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Cláusula 33ª: DO REGIME DA ATIVIDADE FINANCEIRA.

Os entes consorciados somente repassarão recursos ao Consórcio quando;

- I – tenha contratado o Consórcio para prestação de um serviço, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;
- II – houver contrato de rateio.

§1º Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

§2º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objetivo exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas outros preços públicos.

§3º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

I – Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentaria se faz com modalidade de aplicação indefinida.

II – Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§4º Não se exigirá contrato de rateio quando os recursos recebidos pelo Consórcio forem oriundos de transferência voluntária da União ou do Estado, formalizada por meio de convênio com ente consorciado, tendo o Consórcio como interveniente.

Cláusula 34ª: DA FISCALIZAÇÃO.

O Consórcio sujeitar-se-á à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas dos municípios competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas,



CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS - PARÁ

atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

DA CONTABILIDADE

Cláusula 35ª: DA SEGREGAÇÃO CONTÁBIL.

No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§1º Semestralmente, deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

- I – o valor investido e arrecadado pela prestação do serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios;
- II – a situação patrimonial, do Consórcio.

§2º Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio eletrônico que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – Internet.

Cláusula 36ª: DO PATRIMÔNIO DO COMCARAJÁS

Constituem patrimônio do Consórcio:

- I. os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II – os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares;
- III – os rendimentos patrimoniais;
- IV – as contribuições mensais dos Municípios consorciados;
- V – as tarifas provenientes dos serviços públicos prestados e os preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio;
- VI – subvenções e auxílios;
- VII – as rendas provenientes de prestação de serviços especializados;
- VIII – os rendimentos de capital e outras rendas eventuais.

Cláusula 37ª: DOS CONVÊNIOS

Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais, de terceiro setor ou privadas, nacionais ou estrangeiras.



CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS - PARÁ

DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO.

Cláusula 38ª: DA HIPÓTESE DE RETIRADA OU DE EXCLUSÃO

São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

- I – a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;
- II – a subscrição de protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;
- III – a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
- IV – descumprimento das cláusulas contratuais estabelecidas em contrato de rateio;
- V – atraso injustificado no cumprimento das obrigações financeiras com o Consórcio e ainda que justificados se contar mais de 120 (cento e vinte) dias;
- VI – saída amigável, por acordo entre as partes:

§1º A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após previa suspensão, por determinado tempo, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§2º O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

§3º A retirada do ente deverá ser precedida de ato formal de seu representante, a ser comunicado à Assembleia Geral do Consórcio, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

§4º Comunicação ao Poder Legislativo do ente federado, ciente de que a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações assumidas e já cumpridas pelo Consórcio.

§5º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

- I – decisão de metade mais um dos entes consorciados, manifestada e aprovada em Assembleia Geral;
- II – expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- III – reserva expressa na lei de ratificação, que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

Cláusula 39ª: DO PROCEDIMENTO DE EXCLUSÃO

O estatuto social estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§1º A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigida maioria absoluta de seus membros.



CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS - PARÁ

§2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, de seu Decreto Regulamentar nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e legislação correlata aplicável à matéria.

§3º Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

Cláusula 40ª: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção do Contrato de Consórcio Público que decorrer deste Protocolo de Intenções dependerá de Instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos, custeados por tarifas ou outra espécie de preço público, serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregos públicos criados por força deste protocolo, ou por termo aditivo a este, serão extintos.

§4º A alteração do contrato de consórcio público observará o mesmo procedimento previsto no *caput*.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 41ª: DO REGIME JURÍDICO

O Consórcio será regido pelas disposições da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Regulamentar nº 6.017/07; por Estatuto próprio; pelo Contrato de Consórcio Público originária da ratificação do presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente em relação aos entes federativos dos quais emanaram.

Cláusula 42ª: DA INTERPRETAÇÃO

A interpretação dos dispositivos deste Protocolo deverá ser compatível com o exposto em seu preâmbulo e bem assim com os seguintes princípios;

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;



CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS - PARÁ

II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do consórcio;

III – elegibilidade dos componentes dos órgãos dirigentes do consórcio, na forma regulamentada nos estatutos e neste Protocolo;

IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

Cláusula 43ª: DA EXIGIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DESTE INSTRUMENTO

Quando adimplente para com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Protocolo de intenções.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Cláusula 44ª: DA ASSEMBLEIA ESTATUINTE, DA ELABORAÇÃO DO ESTATUTO E SUAS ALTERAÇÕES.

Subscrito este Protocolo de Intenções e em sendo convertido de forma automática em Contrato de Consórcio Público, pela ratificação anteriormente prevista, será convocada a Assembleia Geral para a elaboração dos estatutos sociais do Consórcio, por meio de edital subscrito por, pelo menos, 05 (cinco) Municípios subscritores, devendo o edital ser publicado na Imprensa Oficial do Estado e enviado por meio de correspondência, com aviso de recebimento, a todos os demais subscritores do presente documento.

§1º Confirmado o *quorum* de instalação, a Assembleia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembleia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

I – o texto do projeto de estatuto que norteará os trabalhos;

II – o prazo para apresentação de Emendas e de destaques para votação em separado;

III – o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.

§2º Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciado antes do término da sessão.

§3º À nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, também tenham ratificado o Protocolo de Intenções.

§4º O estatuto deverá conter a previsão das formalidades e do *quorum* para a alteração de seus dispositivos, nos termos da legislação civil.



CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS - PARÁ

§5º O estatuto social do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor, após publicação na imprensa Oficial do Estado.

Cláusula 45ª -- DA PRIMEIRA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Instalada a Assembleia Estatuinte, após as providências e ações prescritas no §1º da Cláusula 44, será realizada a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§1º Os membros da primeira Diretoria e do primeiro Conselho Fiscal são eleitos por chapa registrada na sede do COMCARAJÁS, após as providências e ações prescritas no §1º da Cláusula 44, em momento específico designado pelo Presidente da Assembleia Estatuinte.

§2º O mandato da primeira Diretoria e do primeiro Conselho Fiscal eleitos na Assembleia Estatuinte se iniciará no dia da eleição, devendo os membros eleitos tomarem posse na mesma data em que ocorrer a eleição, valendo a ata da reunião como termo de posse, para todos os efeitos legais.

§3º A primeira Diretoria e o primeiro Conselho Fiscal serão eleitos mediante voto aberto e nominal.

§4º Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos presentes na Assembleia Estatuinte.

§5º O mandato da primeira Diretoria e do primeiro Conselho Fiscal eleitos na Assembleia Estatuinte terminará no dia 31 de janeiro de 2021, devendo os mandatos sucessivos seguirem as regras estabelecidas na Cláusula 27ª.

DO FORO

Cláusula 46ª: DA ELEIÇÃO DO FORO E SUBSCRIÇÃO

§1º Fica eleito o Foro da Comarca do Município sede do Consórcio para a solução de eventuais conflitos resultantes deste protocolo, do Contrato de Consórcio Público que dele resultará, bem como de qualquer relação envolvendo o Consórcio, salvo disposto em legislação federal.

§2º A subscrição pelos prefeitos será em lista anexa enumerada em sequência a deste protocolo.

Parauapebas, 18 de Março de 2019.



CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS - PARÁ


PREFEITO RENAN LOPES SOUTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



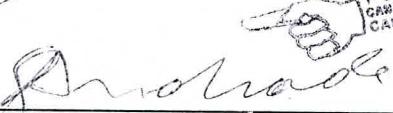
PREFEITO HILDEFONSO DE ABREU ARAUJO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO

1º Ofício
Redenção


PREFEITA LUCINEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH


PREFEITO JOÃO DA CUNHA ROCHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS


PREFEITO MARCOS DIAS DO NASCIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA


PREFEITO IEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÁ-DO-CARAJÁS


PREFEITA CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



1º Ofício de Tabelionatos de Notas
E DE PROTESTO DE TÍTULOS DE REDENÇÃO PA

Selo Nº H022822608

Consulte este selo em

consultas.tjpajus.br/consultaprocessual/pages/validadeselo/index.jsp

Reconheço por Semelhança a assinatura de LUCINEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA. *0011* FU310UKA-861448-84*. Dou fé. Redenção-Pará, 24 de abril de 2019.

Em Test^o da Verdade
Marcos Antônio da Mota de Sousa-Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$5,30. Selo: R\$0,45 - Total: R\$5,75

An. Brasil nº 2.154 - Centro - Redenção/PA
CEP: 68.537-000 - Tel.: (94) 3358-1618
cartorio2redencao@bol.com.br



1º Ofício de Tabelionatos de Notas
E DE PROTESTO DE TÍTULOS DE REDENÇÃO PA

An. Brasil nº 2.154 - Centro - Redenção/PA
CEP: 68.537-000 - Tel.: (94) 3358-1618
cartorio2redencao@bol.com.br

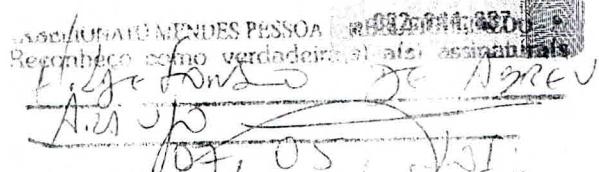
Selo Nº H022823726

Consulte este selo em

consultas.tjpajus.br/consultaprocessual/pages/validadeselo/index.jsp

Reconheço por auténtica a assinatura de CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI. *0009*. F5WR02NYK-845241*. Dou fé. Redenção, 30 de abril de 2019.*****

Em Test^o da Verdade
Marcos Antonio da Mota de Sousa-Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$5,30, Selo: R\$0,45 - Total: R\$5,75



Em sinal da verdade

Leuzadaque Mendes Casoria
CPF: 109.003.420-72



Cartório de Registro Civil e Notas
Reconheço por semelhança a firma indicada de
RENAN LOEES SCUTO. Representando o MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE
que confere t/o padrão reg. n.º 1027.
Água Azul do Norte, 23 de abril de 2019.
Em testemunho _____ da verdade.
EDIVALDO RODRIGUES DE MOURA (ESCREVENTE)

AUTORIZADO)
Valor Total R\$ 0,00

Valido somente com o selo

Edivaldo Rodrigues de Moura
Escrevente Autorizado
CPF: 264.733.102-00



Valido somente com
Selo de Segurança



CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS - PARÁ

PREFEITO ADONEI SOUSA ÁGUIAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

PREFEITO JAIR LOPES MARTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PREFEITO CÉLIO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS

PREFEITO ÁDÉLIO DOS SANTOS SOUSA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

PREFEITO JOSÉ MILESI
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

PREFEITO SÉBASTIÃO MIRANDA FILHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRABÁ

PREFEITA MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

Cartório Notarial e de Registros Públicos de Único Ofício
Clarindo Ferreira Araújo Filho - Titular
Rua D. Sebastião Tomás, 3013, centro (94) 3421-2186

RECONHECIMENTO N° 158108
RECONHEÇO por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de:
JAIR LOPES MARTINS.....

Conceição do Araguaia - PA, 25/04/2019

Em testemunha da verdade

Gustavo Nunes de Moura - Escrevente Aut
Válido somente com selo de segurança

Gustavo Nunes de Moura
Escrevente Autorizado
CPF: 031.761.482-75

CARTÓRIO
LEAL

Bel. Andréia Simões Leal Brum - Presidente Administradora
Av. Maranhão, 125, Bairro da Paz - Curionópolis/PA - CEP 68.523-000
(94) 9 9106-2853 - (94) 3348-1024 - contato@cartoriolealpa.com.br

RECONHECIMENTO N° 132337
RECONHEÇO a assinatura por SEMELHANÇA de:
(1) ADONÉI SOUSA AGUIAR
Curionópolis, 08 de maio de 2019. Em Test. _____ da
verdade.

Michelly Nunes dos Santos - Escrevente
Válido(a) somente com o selo de autenticidade H 022736733
Emolumentos: R\$ 5,30 + seio: R\$ 0,45 -- Total: R\$ 5,75
FRC (TJPA): 1,5% FRJ(TJPA): 10%

CARTÓRIO LEAL
Advogado e Registrador
Curionópolis / PA

VALÍDO SOMENTE COM
SELO DE SEGURANÇA
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: H
Nº 022.736.733

CARTÓRIO COELHO DE SOUZA
Único Ofício de Notas e Registros - Itupiranga-PA
Travessa 07 de Setembro, 09, Centro, Cep: 68.580-000 Fone: (94) 3333-1132
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de: (1) JOSÉ MILESI -
Itupiranga - PA, 06 de maio de 2019.

Em testemunha da verdade
JACIRLEI MELO DE BRITO - CPF: 661.492.072-34 - Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$ 5,30 + seio: R\$ 0,46 -- Total: R\$ 5,76



CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
"Iracely Silva e Silva"
Reconheço a(s) Firmas indicada(s) por
semelhança. Dou fé. IRACELY SILVA E SILVA
JACIRLEI MILESI
Em testemunho da verdade.
Nova IPIXUNA-Pa, 16/05/2019
Ipiranga
Antonélia Silva Cunha
Escrevente - Parácnr. nº 009/2013
CPF (AF) nº 661.167.733-72

CARTÓRIO
2º OFÍCIO
Michels
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de
SEBASTIÃO MIRANDA FILHO

Marabá(PA), 07 de Maio de 2019

Em Testemunho J da Verdade

D. Luzia de Fátima Figueiredo Santis - Escrevente
Sel. H022614530-E
Emol. R\$ 5,29 + Selo R\$0,45 Total R\$6,00

VALÍDO SOMENTE COM
SELO DE SEGURANÇA
Tribunal de Justiça do
Estado do Pará
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: H
Nº 022.614.530

HELENE PEREIRA - Tabeliã
Ricardo Barbosa de Oliveira
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE ELDORADO DO CARAJÁS

Rua Monte Alegre, n° 74 - Bairro Ivo Edmundo - tel: (94) 3321-2450/2451/2452
Nº 022.518.674

RECONHECIMENTO N° 117048
RECONHEÇO a assinatura por SEMELHANÇA de: (1) CELIO RODRIGUES DA SILVA Repres.: MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS

Eldorado do Carajás, 08 de maio de 2019. Em Test. _____ da
verdade.

Edinália Belas Barros Nunes - Oficial Substituta
Válido(a) somente com o selo de autenticidade

Edinália Belas Barros Nunes
Escrevente Autorizado
Único Ofício de Eldorado do Carajás - PA

Diretoria Legislativa
Fl. 102
Zanuz
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas



CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS - PARÁ

RECEB

PREFEITO ROMILDO VELOSO E SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

**RECONH. FIRMA
NO VERSO**

PREFEITO CLAUDIO ROBERTINO ALVES DOS SANTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

PREFEITO DARCI JOSÉ LERMIN
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS

PREFEITO FREDSON PEREIRA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO

PREFEITO WAGNE COSTA MACHADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA

1º Ofício
Redenção
PREFEITO CARLO IAVE FURTADO DE ARAUJO
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

PREFEITO ARNALDO FERREIRA ROCHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ



RECONHECIMENTO nº 121117

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (1) ROMILDO VELOSO E SILVA
Emolumentos R\$ 6,30 + selo R\$ 0,45 -- Total: R\$5,75
Ourilândia do Norte - PA, 23 de abril de 2019. Em testemunho da verdade.

CLAUDIANE SILVA BORGES - Escrevente Autorizada

Av. Espírito Santo, 1433 - Bairro Novo Horizonte - Ourilândia do Norte - PA C.P. 08380-000
Telefones: (94) 3434 1875/1320 - cartorioourilandia@hotmail.com



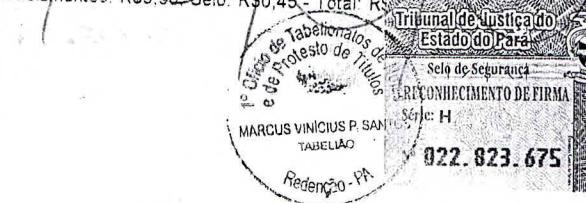
1º Ofício de Tabelionatos de Notas
E DE PROTESTO DE TÍTULOS DE REDENÇÃO PA

Selo Nº H022823675

Consulte este selo em

consultatjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validadeselo/index.jsp
Reconheço por Semelhança a assinatura de CARLO JAVE FURTADO
DE ARAUJO, *0007* F18JDUTC5-768694-11*. Dou fé. Redenção-Pará,
29 de abril de 2019.

Em Teste
Cláudenor de Sales Napomucena-Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$5,30 - Selo: R\$0,45 - Total: R\$5,75



CARTÓRIO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO

COMARCA DE REDENÇÃO - PA

Bel. Israel H. Oldakoski

Reconheço a Firma POR SEMELHANÇA
de Israel H. Oldakoski



CARTÓRIO DE PALESTINA DO PARÁ

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Selo de Segurança

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Série: H

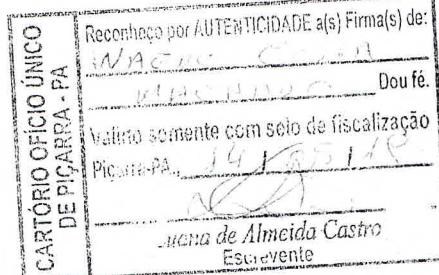
Nº 022.836.861

Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) de
Cláudia Robertina Alves dos Santos

analogas as constantes de nosso arquivo ou que dou fe

Palestina do Pará-PA, 15 de Maio de 2019

Tara Costa Pereira
Escrevente
Mat. 002



CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE RONDON DO PARÁ

ELCÍPIA DE NAZARÉ COELHO DE OLIVEIRA

TABELIÃO

Rua Bahia nº426 - Centro - Fone: (94)328-2411 - CEP: 68.638-000 - Rondon do Pará - PA

RECONHECIMENTO

econheço por semelhança a firma de ARNALDO
ERREIRA ROCHA, dou fe. Em testemunho
da verdade.

Rondon do Pará-PA, 07 de maio de 2019.

Lindofo Coelho de Oliveira - Escrevente
< Válido somente com o selo de segurança >



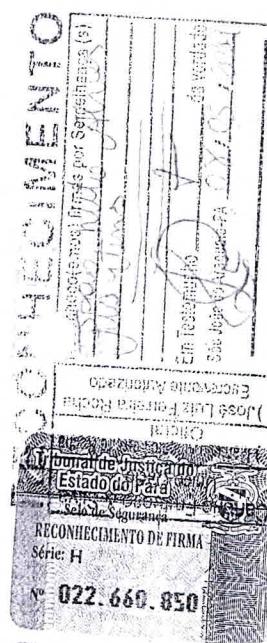


CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS - PARÁ

CARTÓRIO DO
ÚNICO OFÍCIO
RIO MARIA - PA

PREFEITO FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

PREFEITO PEDRO PATRÍCIO DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA



PREFEITA MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU

PREFEITO EDILSON PEREIRA DE CARVALHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

PREFEITO JOÃO NETO ALVES MARTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

PREFEITO JOSÉ RODRIGUES DE MIRANDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

PREFEITO MARCOS VENÍCIOS GOMES
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

Em 20/05/2013 no cartório do único
ofício de SAPUCAIA/PA, reconheço a firma de

Marcos Venícios Gomes

como autêntica, por semelhança. Dou fé.



Raíssa Rodrigues de Oliveira

Escrevente Autorizada



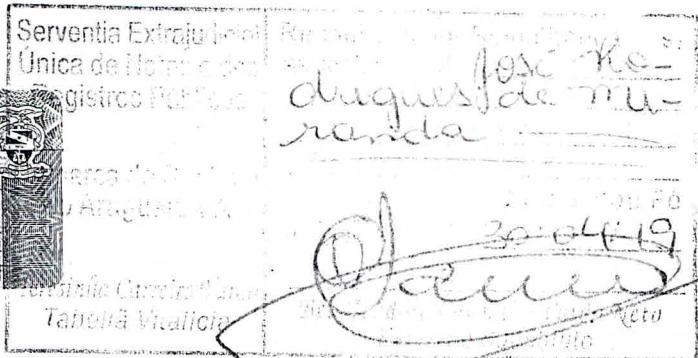
SERVIÇO EXTRAJUDICIAL DO ÚNICO OFÍCIO DE RIO MARIA/PA
Rua 11, 576, Centro, Rio Maria/PA - F:94.3428.1416

----- RECONHECIMENTO N° 122896 -----

RECONHEÇO a assinatura por SEMELHANÇA de:
(1) FRANCISCO PAULO BARROS DIAS Repres.: MUNICIPIO
DE RIO MARIA - PARA
Rio Maria, 23 de abril de 2019. Em Teste da verdade.
Francisco Valdeci Araújo Silva - Escrivente Autorizado
----- Válido(a) somente com o selo de autenticidade -----

Nº 022.661.303

Validade Somente a Segurança



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
Av. Mogno, 70, Centro, São Geraldo do Araguaia/PA, CEP: 68.570-000 Tel: (64) 3331-1100, e-mail: sgar@terra.com.br

Reconheço por semelhança a firma indicada de
EDILSON PEREIRA DE CARVALHO
que contém c/ o padrão req. nesta serventia. Deu fé,
São Geraldo do Araguaia, 14 de maio de 2019.





CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS - PARÁ



PREFEITO ADELAR PELEGRINI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÁ



PREFEITO OSVALDO DE OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO JÚNIOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE XINGUARA/PA
Av. Xingu, 701, Centro, Xinguara/PA - F:94.3426.1142

RECONHECIMENTO N° 410328

RECONHEÇO a assinatura por SEMELHANÇA de:
(1) OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR Repres. MUNICÍPIO DE XINGUARA
Xinguara, 23 de abril de 2019. Em Teste da verdade.

GENAINA B. DE ALMEIDA SIQUEIRA - CPF: 020.952.731-50 - Escrivente
--- Válido(a) somente com o selo de autenticidade ---

Rogério Gonçalves
Escrivente
CPF: 648

Maria Benedita com
Cartão de Segurança

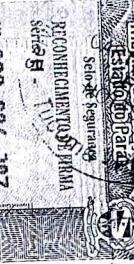


RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE:

ADELAR PELEGRINI

Tucumá, PA, 22 de Abril de 2.019
Em testemunho da Verdade

Alcides Alves da Oliveira
Escrivente Autorizada
CPF 779.326.922-53





CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS - PARÁ

Anexo I – QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS

Quadro 1 - Empregos Públicos de Prcimento Vinculados à Concurso Público

N. Vagas	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO MENSAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL
04	ANALISTA	R\$ 4.000,00	40h
01	PREGOEIRO	R\$ 5.000,00	40h
06	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 2.500,00	40h
02	RECEPCIONISTA	R\$ 1.600,00	40h
02	MOTORISTA	R\$ 2.000,00	40h
02	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.300,00	40h

Quadro 2 - Empregos Públicos de Comissão de Livre Nomeação e Exoneração

N. Vagas	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO MENSAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO	R\$ 7.000,00	40h
01	ASSESSOR JURÍDICO	R\$ 5.000,00	30h
01	ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	R\$ 5.000,00	40h
04	ANALISTA DE PLANEJAMENTO	R\$ 4.000,00	40h
01	GERENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 5.000,00	40h



CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS - PARÁ

Anexo II – ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS EMPREGOS PÚBLICOS

Quadro 1 - Empregos Públicos de Provimento Vinculados à Concurso Público

DENOMINAÇÃO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
ANALISTA	InSTRUÇÃO: curso superior em Administração, Economia, Contabilidade.	<ul style="list-style-type: none">- realizar serviços da área administrativa que exijam conhecimentos específicos em administração e áreas afins;- coordenar o planejamento, a organização e controle de fluxos de trabalhos;- fazer análises dos sistemas de controle e de logística.- executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;- realizar controle de banco de horas e horas extras;- realizar o controle de compras e gastos da entidade;- elaborar orçamentos de serviços terceirizados;- acompanhar admissão e demissão de funcionários;- gerenciar prestação de serviços terceirizados;- controlar e analisar contratos de trabalho.
PREGOEIRO	InSTRUÇÃO: curso superior. Outros requisitos: domínio da legislação em sua área de atuação, notadamente da Lei Federal Nº 8.666/1993; do Decreto-Lei 200/1967; da Lei Complementar Nº 101/2000, além de conhecimento de processador de	<ul style="list-style-type: none">- elaborar e manter atualizado o cadastro de fornecedores da Prefeitura;- conferir a documentação dos fornecedores, solicitar sua atualização quando necessário e verificar a legitimidade das informações e documentos;- receber pedidos de aquisições e dar início aos procedimentos de aquisição;- fazer a coleta inicial de preços;- definir, de acordo com o montante a ser licitado e observada a legislação em vigor, o procedimento licitatório a ser adotado;- elaborar o processo licitatório, observada a legislação pertinente;- elaborar o edital, de acordo com as normas em vigor;- elaborar os procedimentos e montar o processo relativo à dispensa de licitação, nos casos previstos na legislação;- quando couber; elaborar a listagem e os convites, no caso da modalidade a ser adotada for carta-convite, e distribui-los aos licitantes;- proceder nos casos de licitação por tomada de preços e por concorrência, conforme definido na legislação vigente;- providenciar a divulgação do edital de licitação;- providenciar a remessa dos processos para aprovação da Assessoria Jurídica e dos ordenadores de despesa competentes;- providenciar a publicação dos editais e dos demais procedimentos necessários em veículo de divulgação;- coordenar os procedimentos para realização da licitação;- quando couber, acompanhar os procedimentos para

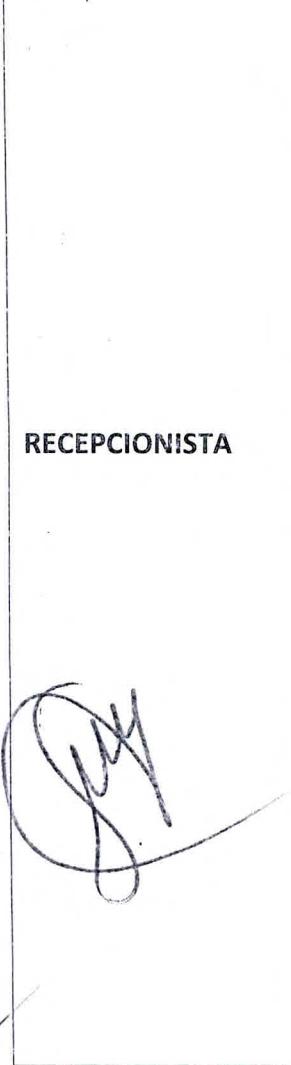
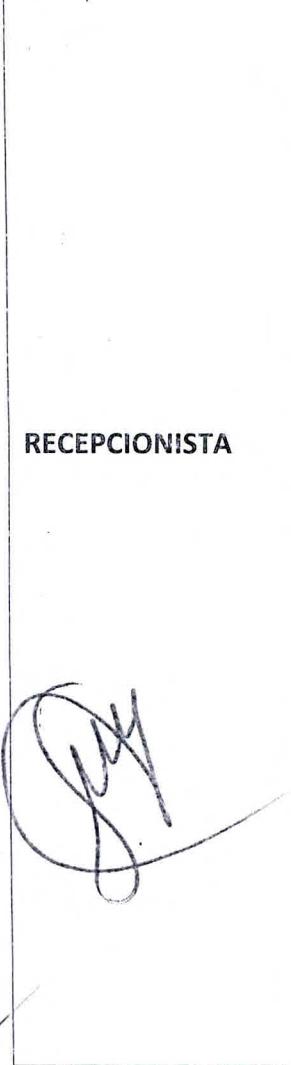
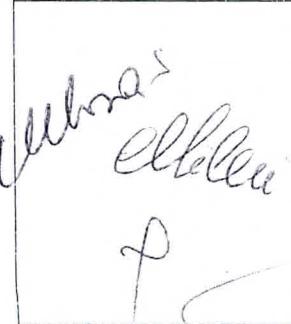


CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS - PARÁ

	textos e de planilha eletrônica.	<p>recebimento dos materiais, bens, equipamentos ou contratação dos serviços, após o julgamento da licitação;</p> <ul style="list-style-type: none"> - emitir e encaminhar as ordens de serviço; - emitir relatórios das compras efetuadas; - emitir os relatórios a serem encaminhados ao Tribunal de Contas, bem como outros que sejam solicitados pelos Municípios consorciados; - resolver problemas e pendências que ocorram durante ou após o procedimento licitatório, observando o cumprimento de todo o processo de aquisição; - atender fornecedores por telefone ou pessoalmente; - negociar, sempre, com os fornecedores, objetivando aquisições e contratações com menor preço e melhor qualidade, de forma a otimizar os recursos do Consórcio; - participar de cursos, seminários e treinamentos que objetivem a melhoria de conhecimentos em sua área de atuação, notadamente os relacionados com as áreas de compras, licitações e legislações que regem as matérias; - participar da elaboração ou desenvolvimento de estudos, levantamentos, planejamento e implantação de serviço e rotinas de trabalho; - controlar o trâmite de processos sob sua responsabilidade, para exame, despacho e baixa; - executar outras tarefas afins.
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	<p>InSTRUÇÃO: ensino médio completo;</p> <p>Outros requisitos: conhecimentos de processador de textos, de planilha eletrônica e de uso de internet</p>	<ul style="list-style-type: none"> - receber, conferir e registrar a tramitação de papéis, fiscalizando o cumprimento das normas referentes a protocolo; - preparar os processos, colocando a capa, informando o assunto e registrando as informações em fichário ou sistema eletrônico de dados; - carimbar todas as folhas do processo, numerá-las e rubricá-las, de forma a preservar sua autenticidade; - registrar em formulário próprio, livro ou sistema eletrônico, a tramitação dos processos, acompanhando seu andamento desde a entrada até seu arquivamento definitivo; - informar servidores e público sobre o andamento de processos; - emitir relatórios sobre a destinação e cumprimento de prazos dos processos, quando solicitado; - arquivar os processos, quando couber; - manter controle do arquivo morto e verificar constantemente as condições de arquivamento dos documentos, de forma preservar sua integridade; - receber material, auxiliando o responsável pela área na conferência das faturas, dos quantitativos e da qualidade do material recebido; - manter o estoque atualizado, - elaborar mapas de controle e estatísticas de materiais utilizados, conforme determinação recebida; - auxiliar na identificação dos materiais permanentes e



CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS - PARÁ

		<p>equipamentos do patrimônio do Consórcio, colocando plaquetas de identificação e checando sua numeração com o controle existente;</p> <ul style="list-style-type: none">- auxiliar na coleta inicial de preços junto aos fornecedores cadastrados e no mercado local, objetivando obter o valor total a ser licitado;- auxiliar nos procedimentos relativos à montagem dos processos de licitação;- executar outras tarefas afins.
RECEPCIONISTA 	<p>InSTRUÇÃO: ensino médio completo;</p> <p>Outros requisitos: conhecimentos de processador de textos, de planilha eletrônica e de uso de internet</p> 	<ul style="list-style-type: none">- atender o público, interno e externo, prestando informações, anotando recados, recebendo correspondências e efetuando encaminhamentos;- receber, registrar e encaminhar o público ao destino solicitado;- atender ao telefone, informando o órgão e identificando-se, prestando informações, anotando recados e transmitindo-os aos interessados;- receber e emitir correspondência, inclusive através da internet;- duplicar documentos diversos, operando máquina própria,- digitar textos, documentos, tabelas e outros;- operar microcomputador, utilizando programas básicos e aplicativos, para incluir, alterar e obter dados e informações;- arquivar ofícios, memorandos, cartas, processos, Leis, publicações, atos normativos e documentos diversos de interesse do Consórcio;- secretariar ou auxiliar o responsável pelas atividades de secretariado dos dirigentes, organizando agendas, mantendo os números de telefones importantes atualizados, localizando pessoas, órgãos ou serviços, recepcionando visitantes, realizando as tarefas de gabinete com discrição e mantendo o sigilo das informações;- auxiliar na recepção de eventos, solenidades oficiais e festivas, bem como em sua organização;- participar de cursos, seminários e treinamentos que objetivem a melhoria de conhecimentos em sua área de atuação;- realizar outras atribuições afins.
		<ul style="list-style-type: none">- dirigir automóveis, caminhonetes e demais veículos automotores;- verificar as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização, tais como: calibragem e condição dos pneus e do pneu sobressalente, água do radiador, bateria, nível de óleo do freio e do motor, sinaleiros, freios, embreagem, faróis e abastecimento de combustível;- receber e verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa e em ordem e devolvê-la à chefia



CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS - PARÁ

MOTORISTA	InSTRUÇÃO: ensino fundamental completo; Outros requisitos: habilitação, comprovada em prova prática, para condução de veículos, na categoria B.	imediatamente, quando do término da tarefa; - zelar pela segurança dos passageiros, verificando o fechamento de portes e o uso de cintos de segurança; - zelar pelo bom andamento da viagem ou do trajeto, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anormalidade, para garantir a segurança dos passageiros, transeuntes e outros veículos; - entregar documentos, encomendas, e outros, certificando-se de que o destinatário receba o material, registrando e colhendo assinaturas no livro de protocolo, quando couber; - transportar autoridades, convidados do Consórcio e servidores, verificando o melhor trajeto para chegar ao destino e observando os horários, normas de segurança e de cortesia e mantendo sigilo sobre os assuntos tratados pelos passageiros durante o transporte; - fazer pequenos reparos de urgência, inclusive troca de pneus; - providenciar, imediatamente, o conserto do pneu danificado; - solicitar reboque ou socorro para o veículo, quando se fizer necessário; - manter o veículo limpo, interna e externamente em condições de uso e limpeza, levando-o à manutenção, sempre que necessário; - observar os períodos de revisão e de manutenção preventiva do veículo; - anotar, segundo normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos e pessoas transportadas, itinerários e outras ocorrências; - recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e trancado; - realizar outras atribuições afins.
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	InSTRUÇÃO: ensino fundamental completo	- preparar café, chá mate, suco, chocolate e lanches, e servir visitantes e autoridades; - o servir água e refrigerantes a visitantes, autoridades ; - recolher bandejas com copos, xícaras, pratos, bules, açucareiros e garrafas térmicas; - auxiliar no preparo de refeições, lavando, selecionando e cortando alimentos, de acordo com orientação recebida; - lavar, secar e guardar todos os materiais utilizados nas copas e nas cozinhas de propriedade do Consórcio; - percorrer as dependências das instalações do Consórcio, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos; - realizar a limpeza, desinfecção e higienização de todas as dependências das instalações do Consórcio, inclusive os locais temporariamente instalados para eventos, seguindo, sempre, as normas de limpeza e desinfecção



CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS - PARÁ

		<p>próprias de, cada unidade ou conforme normas e determinação superior;</p> <ul style="list-style-type: none">- esfregar chão, paredes, aparelhos sanitários, bancadas, portas, janelas e mobiliário, no que couber, utilizando materiais e equipamentos próprios, de modo a manter e conservar as instalações do Consórcio;- aplicar cera e lustrar chão e móveis;- conservar banheiros e cozinhas;- efetuar a reposição de materiais como sabão, sabonete, toalhas, panos de mão, de copa e de chão, papel toalha e papel higiênico;- coletar, seletivamente, lixo orgânico e inorgânico das lixeiras localizadas nas instalações do Consórcio, ensacá-lo adequadamente, e efetuar a disposição final do lixo, conforme orientação superior;- realizar outras atribuições afins
--	--	---

Quadro 2 - Empregos Públicos de Comissão de Livre Nomeação e Exoneração

DENOMINAÇÃO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
SECRETÁRIO EXECUTIVO	InSTRUÇÃO: curso superior completo	<ul style="list-style-type: none">- promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do COMCARAJÁS, incluídas aquelas de representação junto a órgãos e entidades públicos e privadas, no âmbito federal, estadual e/ou municipal, podendo firmar requerimentos, solicitações e quaisquer documentos em nome do Consórcio.- autorizar a dispensa e/ou exoneração de empregados e servidores temporários;- estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para as declarações e ações do Consórcio;- exercer atribuições delegadas pelo Presidente do COMCARAJÁS, tais como a ordenação de despesas do Consórcio e respectiva responsabilidade pelas prestações de contas.
ASSESSOR JURÍDICO	<i>(Handwritten signature)</i>	<ul style="list-style-type: none">- Atuar em qualquer foro ou instância em nome do Consórcio, nos feitos em que seja autor, réu, assistente ou oponente, no sentido de resguardar seus interesses;- Prestar assessoria jurídica ao Consórcio, emitindo pareceres sobre assuntos fiscais, trabalhistas, administrativos, previdenciários, constitucionais, civis e outros, através de pesquisas da legislação, jurisprudências, doutrinas e instituições regulamentares;- Estudar e redigir minutas de projetos de Leis, decretos, atos normativos, bem como documentos contratuais de toda espécie, em conformidade com as normas legais;- Interpretar normas legais e administrativas diversas, para responder a consultas das unidades do Consórcio;



CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS - PARÁ

	<p>- Instrução: curso de nível superior em Direito e registro no respectivo Conselho de Classe;</p> <p>- Outros requisitos: conhecimentos de processador de textos e de planilha eletrônica.</p>	<ul style="list-style-type: none">- Efetuar a cobrança da dívida ativa, judicial ou extrajudicialmente;- Promover desapropriações de forma amigável ou judicial;- Estudar questões de interesse do Consórcio que apresentem aspectos jurídicos específicos;- Assistir o Consórcio na negociação de contratos, convênios e acordos com outras entidades públicas ou privadas;- Analisar processos referentes à aquisição, transferência, alienação, cessão, permuta, permissão e concessão de bens ou serviços, conforme o caso, em que for interessado o Consórcio, examinando a documentação concernente à transação;- Acompanhar e/ou participar da execução dos programas e projetos, supervisionando e controlando a aplicação dos recursos;- Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;- Participar das atividades administrativas, de controle e apoio referentes à sua área de atuação;- Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;- Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões de interesse do Consórcio com outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Consórcio;- Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.
<p>ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS</p> <p><i>Aldece</i></p>	<p>Instrução: curso superior</p>	<p>Realiza e/ou manda realizar por empresas especializadas em sondagem de opinião, pesquisas de opinião e atitudes sobre a imagem, o conceito e a credibilidade da organização;</p> <ul style="list-style-type: none">- Coleta informações através da imprensa escrita, falada e televisionada;- Identifica e caracteriza os públicos (grupos que afetam os objetivos da empresa);- Realiza pesquisa de hemerografia;- Coleta sugestões solicitações e queixas;- Analisa e interpreta os dados das pesquisas;- Experimenta novos métodos e técnicas de Relações Públicas.- Elabora o planejamento de Relações Públicas, constituído de objetivos, estratégia, tarefas, cronogramas e orçamento;- Elabora programas de Relações Públicas;- Seleciona métodos e técnicas de Relações Públicas.- Fornece pareceres, apresenta alternativas e recomenda atividades à decisão da Direção sobre: estratégia e políticas de



CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS - PARÁ

		<p>Relações Públicas; políticas de propaganda institucional; política de mecenato (doações), motivação dos recursos humanos e política de responsabilidade social;</p> <ul style="list-style-type: none">- Assiste à Direção e qualquer elemento de organização em todas as oportunidades de representação da empresa.- Cria, redige, produz e distribui informações específicas do seu setor, tanto para a imprensa, como para outros públicos específicos;- Supervisiona a criação e a produção de folhetos, cartazes, quadros de avisos, mostras, audiovisuais, filmes, relatórios e outras peças;- Organiza e realiza atos culturais, como, congressos, conferências, seminários, encontros, etc.;- Organiza e realiza atos sociais como, aniversários, jantares, coquetéis;- Organiza e realiza eventos especiais, como, inaugurações, comemorações, visitas, open-house, viagens;- Dirige o cerimonial;- Redige discursos, mensagens etc;- Organiza e assiste entrevistas individuais e/ou coletivas com a imprensa ou outros grupos;- Visita líderes de opinião;- Representa a empresa em atos públicos;- Supervisiona o arquivo de públicos, de imprensa, fotográfico, clichês, fotolitos, discos, documentação etc;- Administra material, pessoal e verba do seu setor;- Informa à Direção de todos os problemas de Relações Públicas em potencial- Emite e responde correspondência.- Coordena as políticas e atividades das filiais e dos setores (departamento) da organização;- Avalia os resultados dos planejamentos, programas, métodos e técnicas, orientando as reformulações ou esforços necessários.
 ANALISTA DE PLANEJAMENTO 	 Instrução: curso superior em Administração, Economia, Contabilidade. 	<ul style="list-style-type: none">- secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas, bem como promover as medidas necessárias ao cumprimento das decisões dos órgãos do COMCARAJÁS;- apoiar técnica e administrativamente as reuniões e demais atividades dos órgãos do COMCARAJÁS;- cuidar do recebimento e expedição de correspondências dos órgãos do COMCARAJÁS;- manter sistema organizado de protocolo e arquivamento de documentos relacionados aos órgãos do COMCARAJÁS;- assessorar os Presidentes dos órgãos do COMCARAJÁS na fixação de diretrizes administrativas e nos assuntos de sua competência;- praticar atos de administração necessários às atividades de apoio operacional e técnico dos órgãos do COMCARAJÁS;- manter o controle dos processos e resoluções dos órgãos do COMCARAJÁS;- receber, conferir, registrar e enviar os processos e documentos distribuídos pela presidência aos conselheiros;- informar sobre a tramitação de processos;



CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS - PARÁ

		<ul style="list-style-type: none">- exercer outras atribuições administrativas que lhe forem conferidas pelo Presidente;- expedir convocação aos titulares e suplentes para comparecimento às reuniões dos órgãos do COMCARAJÁS;- dar encaminhamento às proposições dos órgãos do COMCARAJÁS;- elaborar relatório anual das atividades dos órgãos do COMCARAJÁS.
GERENTE ADMINISTRATIVO	<p>Instituição: curso de nível superior</p> <p>- Outros requisitos: conhecimentos de processador de textos e de planilha eletrônica.</p>	<ul style="list-style-type: none">- apoiar tecnicamente projetos e atividades desenvolvidos em quaisquer unidades organizacionais, planejando, programando, coordenando, controlando, avaliando resultados e informando decisões, para aperfeiçoar a qualidade do processo gerencial do consórcio;- participar da elaboração e análise do Plano Plurianual do Orçamento, e do acompanhamento de sua execução físico-financeira;- interpretar Leis, regulamentos e instruções relativas a assuntos de administração gerais, para fins de aplicação, orientação e assessoramento;- propor, executar e supervisionar análises e estudos técnicos, realizando pesquisas, entrevistas, observação local, utilizando organogramas, fluxogramas e outros recursos, para implantação ou aperfeiçoamento de sistemas, métodos, instrumentos, rotinas e procedimentos administrativos;- elaborar, rever, implantar e avaliar, regularmente, instruções, formulados e manuais de procedimentos, coletando e analisando informações, para racionalização e atualização de normas e procedimentos;- elaborar critérios e normas de padronização, especificação, compra, guarda, estocagem, controle e alienação, baseando-se em levantamentos e estudos, para a correta administração do sistema de materiais;- contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos do Consórcio;- participar de grupos de trabalho e/ou reuniões de interesse do Consórcio, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Consórcio;- realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.